



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 29

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1	24	41
Atos do Poder Executivo.....	1	24	
Vice-Governadoria.....		24	41
Secretaria de Estado de Governo.....	6	25	41
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8	26	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			42
Secretaria de Estado de Cultura.....	8		42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		26	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	8	26	43
Secretaria de Estado de Educação.....	9	26	45
Secretaria de Estado do Esporte.....		29	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	30	46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	17	31	48
Secretaria de Estado de Obras.....		32	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		32	51
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	32	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	20		53
Polícia Civil do Distrito Federal.....	21	36	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	21	36	53
Secretaria de Estado de Transportes.....	21	40	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral.....	21	40	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	23		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	23	40	54
Ineditoriais.....			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 08 de fevereiro de 2010.

Processo: 001.000.144/2009; Interessado: MAQGRAF MANUTENÇÕES GRÁFICAS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Pagamento da nota fiscal nº 0181 referente a serviço realizado em dezembro de 2009. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Maqgraf Manutenções Gráficas Ltda no valor de R\$ 214,35 (duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.301, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010, página 02.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.301, de 03 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 08; Assessor Especial, CNE-07, 07 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES – ASSESSORIA - Assessor, DFA-12, 01 – ASSESSORIA INTERNACIONAL – Secretário Administrativo, DFA-08, 01

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.301, de 03 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor Especial, CNE-07, 04 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assistente, DFA-08, 01 – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – Coordenador, CNE-05, 01; Coordenador, CNE-06, 03; Coordenador, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 31.309, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2010, página 01.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.309, de 05 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA – GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTOS – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – GERÊNCIA REGIONAL SAMAMBAIA SUL – Assessor, DFA-10, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTANICO - DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.309, de 05 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

DECRETO Nº 31.311, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os

artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 a 49, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, na forma do anexo, que com este se publica.

Art. 2º. O Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, as normas complementares relativas à implementação e ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se a Portaria nº 98, de 22 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário, após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto, ou quando do início da operação efetiva do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, o que ocorrer primeiro.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGULAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – STPC/DF.

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º. O Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA/DF é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos, visando:

I - integrar o serviço básico do STPC/DF através da utilização de cartão, sem contato, de crédito temporal, que permita o transbordo intra e intermodal, dos modais rodoviário e ferroviário, com ou sem complementação tarifária;

II - propiciar o controle numérico dos passageiros transportados, classificados por categoria, de modo que todos os Usuários sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus, terminais e estações;

III - aferir o cumprimento das especificações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos Operadores Públicos e Privados;

IV - permitir uma coleta de dados automatizada que subsidie o planejamento do STPC/DF e a programação dos serviços.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES E DAS TERMINOLOGIAS BÁSICAS DO SISTEMA**

Art. 2º. O Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal é constituído pelos seguintes Agentes:

I - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, na condição de Órgão Regulador;

II - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, na condição de Entidade Gestora;

III - empresas e cooperativas permissionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal, consideradas individualmente, doravante chamadas Permissionários ou Operadores, ou consideradas em Consórcio, com a denominação de Consórcio de Operadores, na condição de Operadores Privados do STPC/DF;

IV - empresas públicas de transporte coletivo do Distrito Federal, consideradas individualmente, doravante chamadas Operadores Públicos, ou apenas Operadores, ou considerados em Consórcio, com a denominação de Consórcio de Operadores, na condição de Operadores Públicos do STPC/DF;

V - a empresa fornecedora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, para o STPC/DF, doravante denominada Fornecedora da Tecnologia;

VI - as pessoas, residentes ou em trânsito no Distrito Federal, habilitadas para utilizarem os serviços de transporte público coletivo, por meio de cartão, ou de pagamento em espécie, da tarifa integral, e os maiores de 65 anos, na condição de Usuários.

Art. 3º. Para efeito deste Regulamento, denomina-se:

I - Cartão: smart card, sem contato, confeccionado no formato e dimensões padronizadas pela ISO 14443 ID 01, com padrão de troca de informações ISO/IEC DIS 9798-2, com compatibilidade MIFARE A e B, dotado de processador e memória, que, comercializado ou fornecido gratuitamente, de acordo com os termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, habilita o usuário a ter acesso à área paga dos ônibus, terminais e estações, do STPC/DF, sendo reutilizável para novas cargas ou recargas;

II - Validador: equipamento instalado nos ônibus, terminais e estações, que faz a leitura e gravação em cartões, o desbloqueio da catraca e registra as demais informações operacionais necessá-

rias para a operação e o controle dos serviços que compõem o STPC/DF;

III - Crédito de viagem: quantidade de unidades tarifárias, armazenada em um cartão a ser utilizada para pagamento de passagens no STPC/DF;

IV - Unidade Tarifária (UT) - elemento que compõe os créditos de viagem, contidos em um cartão, de valor igual a R\$ 0,01 (um centavo de real);

V - Geração de Créditos de viagem: atividade relacionada com a geração de estoque de créditos de viagem, gravados em Cartão Super Mestre. O Órgão Regulador será o detentor da “chave comercial”, necessária para a inicialização dos cartões e a geração dos créditos de viagem;

VI - Cartão Super Mestre: cartão usado para armazenar estoque de créditos de viagem e que é utilizado para transferi-los para o Cartão Mestre;

VII - Cartão Mestre: cartão usado para armazenar créditos de viagem transferidos de Cartão Super Mestre, para fins de distribuição nos postos de venda;

VIII - Cartão de Operação: cartão utilizado pelos cobradores e motoristas para registrar a programação operacional, o início e término do expediente, o controle da operação diária da frota de veículos e o controle contábil e financeiro dos créditos de viagem, podendo ter ainda a função de liberação da catraca;

IX - Cartão Comum: cartão utilizado pelos Usuários, adquirentes de créditos de viagem, no STPC/DF, podendo ser identificado ou não, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;

X - Cartão Vale Transporte: cartão fornecido pelo empregador, onde serão carregados os créditos de viagem adquiridos como vale transporte, e onde, opcionalmente, também poderão ser carregados créditos comuns de Usuário;

XI - Cartão Escolar: cartão personalizado utilizado pelos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal, nos termos da legislação pertinente;

XII - Cartão Idoso – cartão personalizado utilizado pelos usuários maiores de 65 anos, com direito à realização de um número indeterminado de viagens gratuitas com ou sem integração;

XIII - Cartão Gratuidade: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de isenção tarifária, nos termos da legislação pertinente;

XIV - Cartão Serviço - para fornecimento a usuários, possuidores do benefício da gratuidade, que devido a sua ocupação funcional necessitem de trânsito livre nos transportes coletivos, com um número indeterminado de utilizações;

XV - Cartão Teste - para fornecimento aos técnicos das empresas responsáveis pela manutenção dos validadores e destinados a realização de testes dos equipamentos recém instalados ou reparados;

XVI - Entidade Delegada: pessoa jurídica detentora de delegação, sempre mediante licitação, para operar o SBA, ou, mediante convênio, no caso dos operadores públicos;

XVII - Entidade Comercializadora de créditos de viagem: a Entidade Gestora ou terceiros por delegação, mediante licitação, ou, convênio, no caso dos operadores públicos;

XVIII - Agente Comercializador: pessoa física ou jurídica que assine contrato com a Entidade Gestora ou Delegada, para revender cartões e créditos de viagem, de acordo com norma da Entidade Gestora;

XIX - Parceiro Eletrônico: pessoa física ou jurídica que assine contrato com a Entidade Gestora ou Delegada, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis no SBA, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;

XX - Posto de Venda: local de responsabilidade da Entidade Comercializadora, onde se comercializam cartões e créditos de viagem;

XXI - Ponto de Recarga: local ou equipamento de responsabilidade do Agente Comercializador, onde se efetua a recarga de cartões;

XXII - Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e Sistemas Periféricos: conjunto de equipamentos e programas aplicativos de gerenciamento do SBA/DF e de suporte ao planejamento e avaliação dos serviços do STPC/DF;

XXIII - Nível de Atendimento: forma como se prestarão os necessários serviços de manutenção, após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte da Entidade Gestora, ou de qualquer Operador, individualmente, ou em Consórcio;

XXIV - Nível de Severidade: medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do SBA/DF, pelo mau funcionamento de qualquer de seus componentes;

XXV - Metas de Prazo de Atendimento: tempo que disporá à Fornecedora de Tecnologia para solucionar os defeitos de operação por nível de severidade e faixa horária;

XXVI - Centro de Suporte: estrutura a ser oferecida pela Fornecedora da Tecnologia para a manutenção e atualização do SBA/DF;

XXVII - Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF: constituído dos segmentos integrantes do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;

XXVIII - Projeto Executivo: conjunto de diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, cronogramas e demais elementos e documentações necessárias e suficientes à execução do projeto, a serem submetidos à análise e aprovação pela Entidade Gestora.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES DO SISTEMA

Art. 4º. Compete à Entidade Gestora:

I - estabelecer as diretrizes de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF e definir sua parametrização;

II - gerar (off-line) e emitir os créditos de viagem necessários à operação do SBA/DF; mediante delegação do Órgão Regulador;

III - determinar, periodicamente, de acordo com as necessidades do SBA, os limites de geração de créditos de viagem para cada um dos tipos da família de cartões;

IV - promover o rastreamento dos créditos emitidos, comercializados e utilizados ou não;

V - operar o SBA/DF, consistindo esta operação no processamento dos dados operacionais e financeiros, dos cadastros e emissão, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, facultada a delegação a terceiros, sempre mediante licitação;

VI - supervisionar a comercialização dos cartões e dos créditos de viagem, quando facultada a delegação a terceiros;

VII - arrecadar, em conta específica do SBA, os valores de venda antecipada de créditos de viagem;

VIII - operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados do SBA;

IX - deter toda a base de dados do SBA, inclusive informações gerenciais de comercialização de cartões e créditos e de controle operacional da frota, ainda na forma criptografada, quando da geração e transmissão dos dados brutos do SBA;

X - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas a melhoria da qualidade do STPC/DF, como um todo, e do SBA, em especial;

XI - definir o preço de venda ao Usuário do cartão, a partir do primeiro fornecimento, o qual dar-se-á de forma gratuita, mediante cadastramento do Usuário;

XII - coordenar a execução, pelos Permissionários e Operadores Públicos, individualmente ou em Consórcio, das obras civis nas garagens e demais dependências para a instalação e operação do SBA;

XIII - promover a veiculação de publicidade, institucional ou comercial, no verso dos cartões, ou ceder espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, com a prévia e expressa anuência do Órgão Regulador e mediante licitação;

XIV - supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SBA/DF;

XV - rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção;

XVI - aplicar as penalidades previstas no Código Disciplinar Unificado, para o SBA.

Art. 5º. Compete aos Operadores ou Consórcio de Operadores:

I - a contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA;

II - submeter o contrato, a ser celebrado, com a empresa Fornecedora de Tecnologia à aprovação prévia do Órgão Regulador, em seus aspectos técnicos;

III - cumprir todos os procedimentos que dizem respeito à instalação e ao funcionamento do SBA, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, das normas complementares da ST e da Entidade Gestora;

IV - promover a retirada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de todos os equipamentos, softwares e demais componentes do SBA instalados nos ônibus e dependências, no caso de um operador deixar de ter a condição de Permissionário, ou nos casos de substituição ou desativação de qualquer dos seus ônibus que possuem os referidos equipamentos e softwares. Os serviços de desinstalação serão de responsabilidade da Fornecedora de Tecnologia, precedidos de vistoria pelos técnicos da Entidade Gestora e do Operador ou Consórcio de Operadores;

Art. 6º. Compete à Fornecedora da Tecnologia:

I - elaborar o Projeto Executivo, fornecer, instalar e manter o SBA, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

II - fornecer a documentação integral do SBA;

III - fornecer ao Órgão Regulador as chaves comerciais ou de segurança, que deverão ser guardadas em cofre, aberto somente com anuência de cada um dos proprietários, neste caso, os Operadores Públicos e Operadores Privados ou Consórcio de Operadores, e o representante legal do Órgão Regulador;

IV - submeter à Entidade Gestora os procedimentos para o interfaceamento das tecnologias, visando à troca de informações necessárias ao compartilhamento, controle e fiscalização dos dados, bem como, permitir a leitura dos cartões em todos os equipamentos do SBA;

V - propiciar a integração tarifária do serviço básico do STPC/DF;

VI - promover a atualização e o aprimoramento dos processos e tecnologias empregados no SBA;

VII - treinar monitores, operadores e técnicos do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, quando aplicável;

VIII - efetuar a retirada de validadores dos veículos, a devolução e o descadastramento, com a anuência prévia da Entidade Gestora.

Art. 7º. Compete à Entidade Delegada, com a prévia anuência da Entidade Gestora:

I - cumprir as determinações da Entidade Gestora relativas ao funcionamento do SBA;

II - elaborar o projeto executivo de implementação da operação do SBA;

III - estabelecer os procedimentos operacionais do SBA, dentre eles a distribuição, carga e rastreamento de créditos de viagem e cartões;

IV - implementar as infra-estruturas, instalações e equipamentos, e operar o SBA, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

V - executar as obras de construção civil e adotar providências necessárias à implementação, nas garagens e demais dependências, dos equipamentos e softwares do SBA;

VI - contratar a instalação dos sistemas de comunicação de dados necessários à operação do SBA;

VII - instalar, conforme o caso, catracas eletromecânicas ou sensores nas catracas mecânicas, em uso nos ônibus, de modo a permitir a operação e o controle pelo validador;

VIII - instalar e operar, postos de venda de cartões e créditos de viagem em terminais, estações e outros locais estratégicos, e pontos de recarga de cartões, em todas as Regiões Administrativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme normas específicas da Entidade Gestora;

IX - manter instalados e em pleno funcionamento, em toda a frota dos serviços do STPC/DF, nas garagens, terminais e estações, os equipamentos e softwares necessários à operação do SBA;

X - providenciar, por determinação da Entidade Gestora, alterações paramétricas no SBA, tais como: integrações permitidas, tempo de tolerância para integração temporal e valores das tarifas;

XI - transmitir à Entidade Gestora, simultaneamente e na forma criptografada, todos os dados retirados dos validadores pelo SBA, inclusive informações gerenciais de comercialização de cartões e créditos e de controle operacional da frota;

XII - fornecer cartões em quantidade e tipo, necessários à operação do SBA, a serem especificados pela Entidade Gestora;

XIII - manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos Usuários;

XIV - cadastrar os Usuários do cartão comum para o fornecimento, gratuitamente, do primeiro cartão;

XV - cadastrar os Usuários dos cartões personalizados;

XVI - cadastrar, revalidar e cancelar os cartões escolar, idoso e gratuidade, na forma da legislação vigente;

XVII - efetuar o cadastramento dos Usuários do cartão vale transporte, a inserção dos créditos de viagem, nos cartões, o recebimento dos valores correspondentes e o controle contábil dos créditos;

XVIII - fornecer e comercializar aos vários tipos de Usuários, os cartões e os créditos de viagem, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;

XIX - administrar a lista de indisponibilidade, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;

XX - transmitir à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC, conforme normas específicas da Entidade Gestora, as informações de receita apurada com a comercialização de créditos de viagem e os recursos líquidos apurados com a aplicação no mercado financeiro, da diferença entre a receita apurada na venda antecipada de créditos de viagem e a receita apurada nos validadores;

XXI - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do STPC/DF, como um todo, e mais especificamente, do SBA;

XXII - manter atualizado tecnologicamente o SBA;

XXIII - possuir monitores capacitados, sempre que necessário, para treinar técnicos dos Operadores ou do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, para operar o SBA;

XXIV - apresentar à Entidade Gestora para avaliação e aprovação prévia, o conteúdo programático e os recursos didáticos a serem utilizados no treinamento pelos monitores;

XXV - fornecer e instalar, quando determinado pela Entidade Gestora, equipamentos de coleta de informações pertinentes ao controle da regularidade da oferta dos serviços de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Entidade Delegada é responsável pela segurança de todos os procedimentos e por eventuais prejuízos decorrentes de definições incorretas ou usos inadequados.

Art. 8º. São direitos dos Usuários do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA:

I - receber gratuitamente a primeira via do cartão, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

II - a isenção de cobranças para efetuar a identificação externa de qualquer categoria de cartão, exceto nas hipóteses da emissão de um novo cartão;

III - utilizar os cartões e os créditos de viagem como forma de pagamento de passagens no STPC/DF;

IV - a reposição de créditos de viagem, remanescentes, nos casos em que couber;

V - o ressarcimento de cobrança indevida, de créditos de viagem, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;

VI - o acesso ao STPC/DF das pessoas maiores de 65 anos, com a apresentação de documento de identidade oficial, ficando facultado o uso do cartão idoso;

VII - o acompanhante, nos casos em que couber e nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e de acordo com normas específicas da Entidade Gestora.

Art. 9º. São obrigações dos Usuários do STPC/DF:

I - pagar pelos cartões, a partir da segunda via, e pelos créditos de viagem adquiridos para pagamento de passagens no STPC/DF;

II - levar ao conhecimento da Entidade Gestora as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao SBA;

III - preservar os bens vinculados ao SBA;

IV - comunicar perda, dano ou roubo de cartões;

V - Não ceder, emprestar, ou, por qualquer outra forma, transferir para terceiros o cartão personalizado ou outro dispositivo de que seja titular para uso dos serviços, sob pena de apreensão do mesmo e de cominações legais.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 10. O prazo máximo para a implementação de toda a infra-estrutura, dos equipamentos, aplicativos e procedimentos do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, incluindo possíveis correções e acertos operacionais, é de 08 (oito) meses, contados após a aprovação do projeto executivo pela Entidade Gestora, ressalvados os períodos em que a Entidade Gestora estará executando e avaliando os testes de aceitação ou definindo seus resultados, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 11. A implementação do SBA deverá observar:

I - a elaboração de Projeto Executivo;

II - o fornecimento de equipamentos e aplicativos para o Teste de Aceitação;

III - a instalação dos seguintes equipamentos:

a) embarcados e em bloqueios de terminais e estações, com a finalidade de coletar e registrar informações de arrecadação e da operação e transmiti-las a outros equipamentos do SBA;

b) de coleta e transmissão de dados nas garagens, terminais e estações, com a finalidade de coletar informações operacionais e de comercialização e arrecadação, e transmiti-las ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e atualizar os equipamentos embarcados e nos terminais e estações com novas informações operacionais;

c) de postos de venda e pontos de recarga, com a finalidade de comercializar cartões e créditos de viagem e registrar as informações de comercialização;

d) dos pontos de controle operacional, com a finalidade de transmitir informações de rastreamento da frota aos validadores embarcados.

IV - o fornecimento dos cartões, previstos no projeto executivo;

V - o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do SBA;

VI - a implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e seus sistemas periféricos;

VII - a infra-estrutura para a expedição inicial dos diversos tipos da família de cartões;

VIII - a infra-estrutura para rede de comunicação de dados;

IX - o programa de treinamento dos Operadores ou do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, quando aplicável.

Art. 12. A operação da rede de cadastramento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos de viagem e arrecadação de valores, é de responsabilidade da Entidade Gestora, podendo ser delegada a terceiros, mediante licitação, ou, convênio, no caso dos operadores públicos, devendo instalar e manter estrutura adequada de postos de venda, e pontos de recarga em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos Usuários do STPC/DF.

Parágrafo único. A rede de distribuição e comercialização será composta de postos de venda, ligados ao Sistema Central de Processamento de Dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 13. O processo de implementação do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DF incluirá a realização de 02 (dois) Testes de Aceitação: preliminar e final, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

§1º O Teste de Aceitação preliminar será realizado como primeira etapa do processo de implementação do SBA e a aprovação pela Entidade Gestora é condição necessária e suficiente ao prosseguimento das atividades de instalação.

§2º O Teste de Aceitação Preliminar visa à comprovação, de acordo com as especificações do Projeto Executivo, através de parecer técnico emitido por empresa independente e idônea de auditoria técnica e a avaliação dos técnicos da Entidade Gestora, das características técnicas, operacionais e funcionais do SBA, conforme a discriminação dos "Itens de Avaliação do Teste Preliminar". O detalhamento da funcionalidade de cada item de verificação deverá ser previsto no Projeto Executivo do SBA.

§3º Ao final da implementação do SBA, a Fornecedor de Tecnologia oficializará aos Operadores, individualmente ou em Consórcio e à Entidade Gestora, para que seja realizado o Teste de Aceitação Final, no qual será verificado o correto funcionamento de todos os equipamentos, aplicativos e procedimentos contratados no âmbito do SBA, constantes na planilha de "Itens de Verificação do Teste de Aceitação Final", parte integrante do Projeto Executivo do SBA.

§4º No Teste de Aceitação Final serão avaliados todos os equipamentos e aplicativos previstos no Projeto Executivo, com exceção daqueles já avaliados no Teste Preliminar e, por decisão da Entidade Gestora, não precisem ser reavaliados, ou aqueles não implantados por decisão da Entidade Gestora.

§5º A aprovação nos Testes de Aceitação por parte da Entidade Gestora será precedida de pareceres técnicos, emitidos por empresa independente e idônea de auditoria técnica, que avaliará a implementação do projeto executivo do SBA e o atendimento às especificações técnicas da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 14. O Órgão Regulador será o detentor da "chave comercial", necessária para a inicialização dos cartões e a geração dos créditos de viagem, e responsável pela geração e emissão dos créditos de viagem, podendo delegar à Entidade Gestora.

Art. 15. Os créditos de viagem serão gerados em equipamento off-line, operado e mantido nas instalações do Órgão Regulador, em quantidade e na periodicidade definidas pelo próprio Órgão Regulador, de modo a atender adequadamente a demanda dos Usuários.

Parágrafo único. Os cartões Super Mestre e Mestre serão do tipo cartão com contato.

Art. 16. Serão gravados no Cartão Super Mestre, os créditos de viagem gerados e as seguintes informações básicas: quantidade de créditos, número de série dos créditos, data de geração e validade da série e identificação das pessoas que participaram da operação de geração.

Parágrafo único. O Cartão Super Mestre permanecerá no local onde foi produzido e será duplicado em cópia a ser encaminhada à Entidade Gestora.

Art.17. O Cartão Super Mestre será utilizado para a produção de Cartões Mestres, contendo créditos de viagem para comercialização por parte da Entidade Gestora ou Delegada ou de seus agentes de venda credenciados.

§1º As informações constantes de cada Cartão Mestre criado serão transferidas à base de dados do Sistema Central de Processamento de Dados do SBA.

§2º Por segurança, os Cartões Mestres devem funcionar somente nas máquinas de carga ou postos de venda a que se destinam.

Art. 18. As máquinas de carga de créditos de viagem, instaladas nos postos de vendas, não poderão efetuar débitos de créditos de viagem nos cartões, que só poderá ocorrer nos validadores, embarcados ou não.

Art. 19. A transferência dos créditos de viagem dos Cartões Mestres dar-se-á, sempre, off-line, através de máquinas específicas, isto é, créditos de viagem não trafegam nem são transferidos através de redes de computadores, sejam locais (LAN) ou de grande distância (WAN).

Art. 20. No cartão comum serão carregados créditos de viagem para uso como passagens, sem e com integração, sendo tanto o cartão comum quanto o escolar e o vale transporte recarregáveis, mediante compra de créditos de viagem.

Parágrafo único. O cartão vale transporte poderá conter créditos de viagem para uso tanto como vale transporte como para o pagamento de passagens comuns.

Art. 21. Os cartões gratuidade e idoso deverão conter, em sua face externa, nome, número da carteira de identidade e foto do portador, além do modo da gratuidade, ou de outra forma que torne mais confiável a sua utilização.

Parágrafo único. Se o Usuário de cartão gratuidade tiver direito a acompanhante, este direito

deve estar registrado em seu cartão, o qual deverá ser novamente apresentado ao validador logo após a primeira apresentação, de acordo com normas específicas, da Entidade Gestora.

Art. 22. A Entidade Gestora será responsável pela emissão, revalidação e cancelamento de cartões, cadastramento das empresas adquirentes e dos Usuários do cartão vale transporte, comercialização e distribuição dos créditos de viagem para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.

Parágrafo único. A Entidade Gestora será responsável pela administração da lista de indisponibilidade, que contém os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir.

Art. 23. A Entidade Gestora deverá colocar à disposição das empresas em geral e de interessados na compra de cartões vale transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.

§1º Em cada cartão vale transporte serão gravados, entre outras informações, o número de créditos de viagem do mês, o código dos créditos de viagem, o código da empresa adquirente e o posto de venda em que se realizou a operação, e no caso de carga a bordo, o código da linha e do veículo com horário e data do processo de carga.

§2º Às empresas interessadas na compra de cartões vale transporte, poderá ser oferecida, a possibilidade de adquirirem e operarem, em suas próprias instalações, equipamento de carga de créditos de viagem, para atendimento de seu corpo de funcionários, ou em portal na Internet, com a possibilidade de recarga dos cartões, a bordo.

Art. 24. O cartão comum conterá os créditos de viagem que forem adquiridos, por conta própria do Usuário, para utilização no sistema de transporte público coletivo – STPC/DF.

Art. 25. No caso de delegação, os Agentes Comercializadores, revendedores de cartões e créditos de viagem, não terão qualquer relacionamento comercial com a Entidade Gestora, sendo de responsabilidade integral da Entidade Delegada, individualmente ou em consórcio, o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos de viagem, praticados por tais revendedores.

Parágrafo único. A Entidade Gestora definirá através de normas específicas qualquer desconto dado aos revendedores de cartões e créditos de viagem.

Art. 26. Os veículos não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.

§1º Os validadores deverão ser fabricados ou instalados de modo a permitir a visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo Usuário quanto pelo cobrador e a verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de indisponibilidade e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.

§2º Os validadores deverão verificar eventuais restrições se o cartão for de Usuário especial.

§3º Os validadores deverão verificar também, a última validação efetuada com o cartão, para avaliação de possíveis integrações e abatimento do valor da tarifa pertinente.

§4º Os validadores deverão gravar no cartão e em seu banco de dados as informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações técnicas do projeto executivo.

Art. 27. O validador deve ter capacidade para armazenar e processar informações:

- cadastrais dos veículos;
- operacionais das viagens;
- transmitidas pelos Pontos de Controle Operacional – PCO;
- qualitativas e quantitativas dos passageiros dos Ônibus e do Metrô;
- constantes de lista de indisponibilidade;
- constante de matriz de integrações permitidas;
- de controle das funções de operadores e fiscais;
- outras, definidas no Projeto Executivo.

Art. 28. A transmissão das informações registradas pelos validadores e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central de Processamento de Dados, será efetuada diariamente nas garagens, terminais e estações.

§1º O sistema de transmissão das informações deverá garantir a máxima segurança aos dados coletados.

§2º As informações serão transmitidas ao Sistema Central de Processamento de Dados na forma original, como estavam registradas no validador e criptografadas.

Art. 29. Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar os dados de, no mínimo, 7 (sete) dias de operação sem descarga na garagem, terminal ou estação.

§1º Transcorridos 7 (sete) dias sem que a descarga tenha sido realizada, o validador deverá permanecer inabilitado para qualquer registro devendo contabilizar apenas o número de eventuais giros da catraca.

§2º Mesmo após, realizada a descarga do validador, os dados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço para novos registros, garantindo, assim, que a memória do validador mantenha os registros dos últimos 7 (sete) dias de operação.

§3º O sistema de descarga dos dados do validador deve permitir a operação de quaisquer veículos em qualquer das garagens da operadora.

§4º O tempo médio de descarga por validador não deverá exceder 2 (dois) minutos e o sistema deve dispor de sinalização visual que indique o início e o término da transmissão dos dados.

§5º Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil.

§6º Os validadores instalados em terminais e estações operarão em rede local, facilitando a concentração das informações para posterior transmissão ao Sistema Central de Processamento de Dados.

Art. 30. Os dados coletados nos terminais, nas estações, nos postos de venda de créditos, nos pontos de recarga, nos validadores e nas garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Processamento de Dados do SBA.

§1º O Sistema Central de Processamento de Dados é a ferramenta do SBA destinada ao gerenciamento e auxílio no planejamento operacional e na avaliação do STPC/DF, ao fornecimento de subsídios para o funcionamento da CCRC e à atualização dos bancos de dados.

§2º A Entidade Gestora deverá ter conhecimento pleno do funcionamento do Sistema Central de

Processamento de Dados.

§3º A Entidade Gestora especificará e controlará quaisquer alterações nos parâmetros e procedimentos, devendo aprovar previamente as alterações no software.

Art. 31. O Sistema Central de Processamento de Dados e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:

- I - comportamento da oferta de viagens;
- II - comportamento da demanda, inclusive por viagens, das linhas e por tipo de Usuário;
- III - comportamento das vendas por tipo de posto de venda, em cada posto, por tipo de cartão;
- IV - perfil dos Usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas, horários, regiões e Operadores escolhidos para a utilização do serviço;
- V - ocorrência de extravio de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;
- VI - a contabilidade das séries de créditos de viagem, informando as quantidades de créditos de viagem comercializados e não utilizados, avaliando a variação do comportamento de tais quantidades;
- VII - controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;
- VIII - composição da receita por tipo de tarifa;
- IX - relação entre volume e capacidade de atendimento dos postos de venda para fins de apuração da qualidade do serviço neles prestado;
- X - a evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;
- XI - a evolução do cadastramento dos Usuários com direito a gratuidades e descontos;
- XII - a evolução do cadastramento das empresas usuárias do vale transporte, o volume adquirido em função do número de funcionários, a oscilação do número de empresas cadastradas e o total de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;
- XIII - o número individualizado da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos.

Art. 32. As informações contidas no Sistema Central de Processamento de Dados devem permitir:

- I - avaliar a política de descontos na venda de maiores quantidades de créditos de viagem;
 - II - avaliar a política tarifária relativa às passagens unitárias ou complementações;
 - III - avaliar o impacto da integração temporal nas vendas de créditos de viagem;
 - IV - analisar os custos e benefícios dos investimentos nos postos de venda;
 - V - controlar a eficácia das manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do SBA e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;
 - VI - analisar e controlar o comportamento financeiro do SBA;
 - VII - controlar a regularidade do serviço prestado pelos Operadores Públicos e Privados.
- Art. 33. Diariamente o Sistema Central de Processamento de Dados deverá receber ou enviar:
- I - informações relativas aos cartões e créditos de viagem comercializados nos postos de venda naquela data, inclusive o código de origem dos créditos;
 - II - informações relativas aos créditos de viagem utilizados nos validadores naquela data, acompanhados do código de origem dos créditos, transmitidas das garagens dos Operadores e dos terminais e estações, inclusive do METRÔ;
 - III - identificações de cartões cancelados e incluídos na lista de indisponibilidade, assim como, a relação de cartões constantes da lista de indisponibilidade e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo, também, as caracterizações do veículo e linha, e do terminal ou da estação em que se processou a tentativa, assim como a data e a hora do evento;
 - IV - atualizações das informações necessárias ao funcionamento do STPC/DF, para as garagens, terminais e estações.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS

Art. 34. Todo e qualquer resultado líquido da arrecadação inerente ao Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF será considerada receita da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC.

§1º Os Operadores ou Consórcio de Operadores terão como receita complementar, 50% (cinquenta por cento) da receita líquida de eventuais Parceiros Eletrônicos que venham a utilizar as janelas disponíveis nos cartões, com exceção de 04 (quatro), das quais 02 (duas) poderão ser utilizadas pelos Operadores Públicos e 02 (duas) pela Entidade Gestora, sem fins lucrativos.

§2º Os Operadores ou Consórcio de Operadores estão obrigados a submeter à Entidade Gestora, para anuência prévia, qualquer negociação que vise à utilização da face dos cartões para a veiculação de publicidade ou de cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, cabendo à Entidade Gestora obter a anuência do Órgão Regulador.

Art. 35. Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos de viagem do SBA será considerada arrecadação do STPC/DF, sendo que estes valores somente serão transformados em receita da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC à medida que os correspondentes créditos de viagem forem utilizados pelos Usuários ou tiverem suas validades definitivamente expiradas.

§1º Os créditos de viagem comercializados terão período de validade, a ser definido por normas específicas, da Entidade Gestora, findo o qual poderão ser revalidados, através de solicitação de revalidação, nos Postos de Venda Especiais, nos prazos estabelecidos pelas normas.

§2º No ato da revalidação dos créditos de viagem, todos os créditos remanescentes serão cancelados, propiciando o fechamento contábil do lote vencido, sendo inseridos no cartão, créditos de viagem de um novo lote.

§3º A receita líquida decorrente dos créditos de viagem não revalidados deverá ser repassada à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC.

§4º A diferença entre receita apurada na venda antecipada de créditos de viagem e a receita apurada nos validadores será mantida em conta bancária do SBA, podendo ser aplicada no mercado financeiro e cujo resultado será considerado receita da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC.

§5º A receita proveniente da venda de cartões deverá ser contabilizada em conta do SBA, sendo transferida para a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC, através de normas específicas da Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Art. 36. Os equipamentos e aplicativos empregados no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnica e operacional, com todos os custos já incorporados no valor do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

§1º As manutenções e atualizações tecnológicas dos equipamentos e softwares deverão ocorrer durante todo o período de vigência do contrato.

§2º Entende-se por manutenção, quer seja preventiva, corretiva ou evolutiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetivos originais que nortearam a implantação do SBA, permitindo a sua evolução natural e adaptação às possíveis alterações no STPC/DF.

§3º A manutenção deve ser oferecida por, pelo menos, um Centro de Suporte, instalado no Distrito Federal, com domicílio fiscal em Brasília, onde deverão estar disponíveis equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, assim como técnicos habilitados para o trabalho a ser desenvolvido.

§4º Na eventualidade de um determinado software, fornecido por terceiro através da Fornecedora de Tecnologia, vier a ter seu serviço de suporte descontinuado pelo terceiro, os Operadores ou o Consórcio de Operadores, deverão obrigatoriamente adquirir e instalar as atualizações necessárias, do software. No caso de softwares de propriedade da Fornecedora de Tecnologia, esta deverá garantir a prestação de suporte de manutenção por toda a vigência do contrato de fornecimento de tecnologia.

Art. 37. O atendimento às solicitações de manutenção dar-se-á com base nos conceitos de Nível de Atendimento, Nível de Severidade e Metas de Prazo de Atendimento por Severidade e Faixa Horária.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO

Art. 38. Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do SBA sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

Art. 39. É de responsabilidade dos Operadores, individualmente ou em Consórcio, o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação e na manutenção do SBA, objetivando a competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.

§1º Receberá treinamento, quando aplicável, os empregados dos Operadores e técnicos do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, diretamente envolvidos nas atividades do SBA;

§2º Os cobradores deverão receber treinamento que os habilite a orientar e controlar a utilização dos equipamentos do SBA, por parte dos Usuários.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 40. A Entidade Gestora realizará a fiscalização do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, conforme atribuição a ela conferida no Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o STPC/DF.

Art. 41. A fiscalização do SBA será realizada pela Entidade Gestora com a finalidade de:

- I - garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficácia quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;
- II - garantir o cumprimento das competências dos Agentes do SBA, estabelecidas neste Regulamento;
- III - acompanhar permanentemente a operação dos seguintes elementos e atividades do SBA:
 - a) utilização dos cartões pelo pessoal de operação e pelos Usuários;
 - b) consistência da base de dados do SBA, inclusive as informações gerenciais de emissão de cartões e créditos de viagem, e de controle da operação dos serviços;
 - c) obras civis e demais condições técnicas necessárias, nas garagens, terminais, estações e veículos, para instalação e operação do SBA;
 - d) comercialização de cartões e de créditos de viagem, diretamente ou por terceiros;
 - e) arrecadação dos valores de venda antecipada de créditos de viagem;
 - f) retirada de validadores dos veículos, devolução e descadastramento, com a anuência prévia da Entidade Gestora;
 - g) rastreamento e controle de todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção.

Art. 42. A fiscalização será exercida pela Entidade Gestora, através de agentes próprios, devidamente identificados, ou por intermédio de empresa especializada em atividades desta natureza, contratada especificamente para este fim, mediante licitação.

Art. 43. A fiscalização da Entidade Gestora poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do SBA.

Art. 44. A fiscalização da Entidade Gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias técnica e operacional das atividades e instalações dos Operadores e do SBA, através de equipe própria ou de terceiros, mediante licitação, por ela designada, respeitando os sigilos, quando garantidos por lei.

Art. 45. Verificada, através do relatório da auditoria, a incapacidade técnica ou operacional dos Operadores ou do Consórcio de Operadores, a Entidade Gestora definirá prazos para a regularização das deficiências e a solução dos problemas apontados e, caso não sejam atendidas as suas determinações, os Operadores ou o Consórcio de Operadores, estarão sujeitos às penalidades definidas pela Entidade Gestora.

Parágrafo único. Nos casos em que ficar comprovado que a incapacidade técnica ou operacional é de responsabilidade exclusiva da Fornecedora de Tecnologia, as multas serão devidas por esta, que deverá pagá-las diretamente à Entidade Gestora, devendo, portanto, essa exigência constar do contrato entre os Operadores ou o Consórcio de Operadores e a Fornecedora de Tecnologia.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Entidade Gestora deverá intervir na venda de vales transportes por meio de cartões e créditos de viagem, se não forem repassados, pelos Operadores ou Consórcio de Operadores, os valores controversos devidos a cada Operador, à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC.

Art. 47. A contratação e a implementação do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF, deverão prever e observar os procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e o novo Sistema Integrado de Transporte – SIT/DF, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.

Art. 48. O Projeto de Lei de Código Disciplinar Unificado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, deverá dispor sobre a apuração das infrações e a aplicação de penalidades pelo descumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST ou pela Diretoria-Geral da Entidade Gestora, de acordo com suas responsabilidades e competências.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.
JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Secretário de Estado de Transportes

DECRETO Nº 31.312, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face a parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decreto nº 31.204, de 23 de dezembro de 2009, Decreto nº 30.919, de 15 de outubro de 2009 e o Decreto nº 31.095, de 26 de novembro de 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.312, de 09 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Encarregado de Eletricidade e Hidráulica, DFA-06, 01; Encarregado de Próprios, DFA-06, 01; Encarregado de Sonorização e Imagem, DFA-06, 01; Encarregado de Informática, DFA-06, 01; Encarregado de Turismo Interno, DFA-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR - COORDENADORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DE MEDIAÇÃO, SAÚDE E FAZENDA PÚBLICA – Encarregado de Atendimento Judiciário – DFG-03, 01 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - SEÇÃO DE TRANSPORTE – Encarregado, DFG-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO GERAL – NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E PAISAGISMO - Chefe, DFG-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - ESCOLA DE GOVERNO – Assessor Pedagógico, CNE-07, 01 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Assistente, DFA-06, 01 - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA - DIRETORIA DO CENTRAL INTEGRADA DE ATENDIMENTO E DESPACHO – Despachante, DFG-03, 01; Atendente, DFA-01, 02.

ANEXO II CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.312, de 09 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01; CNE-06, 01; Assistente, DFA-10, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-08, 03.

DECRETO Nº 31.313, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constante do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo de Natureza Especial constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.313, de 09 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-13, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.313, de 09 de fevereiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA DE IMPRENSA – Assessor Especial, CNE-07, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 080.006.445/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação temporária de até 6.500 (seis mil e quinhentos) docentes, no exercício de 2010, para atender às carências da Rede Pública de Ensino, bem como às dos Centros de Educação Profissional, consoante as excepcionalidades previstas na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação temporária de até 6.500 (seis mil e quinhentos) docentes, no exercício de 2010.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 09 de fevereiro de 2010.

Processo: 309.000.002/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA RA XXIX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2010 no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.001/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA SEDE DA RA XXIX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2010 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 131.000.041/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA SEDE E PRÓPRIOS DA RA XIII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2010 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 141.000.046/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO PARQUE DONA SARAH KUBITSTCHEK. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00010/2010 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.016/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVEN-

TO “FESTIVAL DE VERÃO DE TAGUATINGA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00021/2010 no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), em favor da Top Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 366.000.010/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS DA RA XXX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00004/2010 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Vicente Pires, para os fins pertinentes.

Processo: 366.000.009/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE E PRÓPRIOS DA RA XXX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Vicente Pires, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.083/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “COPA TOZETTI 2010”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00033/2010 no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em favor da Bella Arte Construções e Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.066/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FEIRA DE ARTESANATO, ARTE E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00032/2010 no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em favor da Maria do Socorro Bezerra da Penha Oliveira - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.005/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XXII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.006/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XXII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.007/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER EVENTOS CULTURAIS DA RA XXII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2010 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.008/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS PARA USO DA RA XXII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2010

no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.009/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “CARNAVAL 2010 DE BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00031/2010 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.028/2010; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER EVENTOS CARNAVALESCOS DA RA XV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00006/2010 no valor de R\$ 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.006/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2010 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 366.000.012/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XXX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00014/2010 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Vicente Pires, para os fins pertinentes.

Processo: 309.000.192/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL DA SEDE DA RA XXIX. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2010 no valor de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), em favor da Anfari Empreendimentos e Consultoria S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do SIA, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.022/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA X. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00017/2010 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.017/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER EVENTOS CULTURAIS DA RA X. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00018/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00019/2010 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.018/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA X. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2010 no valor de R\$ 12.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.001/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XXIV. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.002/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XXII. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00017/2010 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

SÉRGIO ROBERTO CARDOSO DA CRUZ
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 30(trinta) dias o prazo, para apuração dos fatos, referente à Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 08 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 07, de 12 de janeiro de 2010, de que trata o processo 133.000.729/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, as 10h e 30 minutos, no Auditório da Administração Regional do Recanto das Emas, localizado na Av. Vargem da Bênção, Chácara 3, Recanto das Emas, Distrito Federal, o Administrador Regional da cidade, senhor SEBASTIÃO STÊNIO PINHO. Instaurou a audiência pública para apreciação prévia da proposta de alteração de índices e parâmetros de uso e ocupação do solo para imóveis na Região Administrativa do Recanto das Emas - RAXV, conforme edital de convocação publicado no DODF nº. 215, 216 e 217, dos dias 9, 10 e 11, do mês de novembro de 2009, páginas 45, 54 e 49, respectivamente, que foi registrada por escrito para acesso, divulgação e controle público. O Administrador Regional, senhor SEBASTIÃO STÊNIO PINHO, dando início à Audiência Pública enfatizou a importância desta Audiência para a cidade do Recanto das Emas e agradeceu a participação dos cidadãos presentes. Instalada a Audiência, o Administrador Regional passou a palavra para a senhora REJANE JUNG VIANNA, Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, que fez uma exposição do tema da audiência pública, salientando a hierarquia viária definida pelo PDOT, os coeficientes de aproveitamento vigentes e a proposta de alteração dos mesmos para áreas situadas ao longo dos principais eixos viários identificados pelo Plano Diretor, no Recanto das Emas, ressaltando ainda as projeções de aumento da população residente na cidade segundo estimativas da CAESB e as densidades estabelecidas pelo EIA/RIMA da região (1991). Informou ainda que segundo a Caesb, o sistema produtor de água, em fase de expansão, tem capacidade para atender à demanda futura, bem como, o sistema de esgotamento sanitário, havendo, contudo, possíveis impactos em algumas redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água de menor diâmetro. Após essa explanação, a subsecretaria franqueou a palavra aos presentes para qualquer manifestação quanto ao tema em questão, quando foram levantadas algumas questões que foram por ela esclarecidas. Esgotada a pauta, a senhora REJANE JUNG VIANNA passou a palavra para o senhor JAIRO MOREIRA PINTO, chefe de gabinete da Administração Regional e, nada mais havendo a ser tratado, o mesmo declarou encerrada a Audiência as 10h55. Para constar, eu, Ana Paula Almeida da Silva, matricula nº. 182.502-X, funcionária da Administração Regional do Recanto das Emas, lavrei e assinei a ata do processo 390-009.324/2008 e lida pelo senhor Jairo Moreira Pinto, matricula nº. 85.582-0 vai assinada pelos membros.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições e com base no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 02/2010, de 04 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2010, página 15, que designa Executor para a prestação de serviço de telefonia fixa pela Brasil Telecom S/A, para o corrente exercício de 2010, em virtude de rescisão contratual por parte desta Administração Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 070.000.116/2010, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o Artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar o fato a que se reporta os autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo único do Artigo 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DE APOIO A CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 22 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, página 04, referente ao Processo 150.001.965/2009, Interessado: FERNANDO SANTANA DE ARAÚJO, ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$ 85.300,00 (oitenta e cinco mil e trezentos reais) ...”; LEIA-SE: “...no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)...”.

No Despacho do Secretário de 05 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2010, página 02, referente ao Processo 150.002.165/2009, ONDE SE LÊ: “...Interessado: RONALDO CASTELO JUNIOR ...”; LEIA-SE: “...Interessado: ROLANDO CASTELLO JUNIOR...”.

No Despacho do Secretário de 05 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2010, página 02, referente ao Processo 150.001.951/2009, ONDE SE LÊ: “...Interessado: JULIANA RONDON DE MIRANDA ...”; LEIA-SE: “...Interessado: JUANA RONDON DE MIRANDA...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2631ª. Realizada em: 02 de fevereiro de 2010. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.500/1999. Interessado: FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA - ME. Decisão nº: 0182. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de com Opção de Compra nº 617/2000, tendo por objetivo o Lote 04, Conjunto 07, ADE – Águas Claras/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Edital nº 276 de 30/06/2009-SDET.

Sessão: 2631ª. Realizada em: 02 de fevereiro de 2010. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.000.702/2001. Interessado: MOTORVAL AUTO PEÇAS LTDA - ME. Decisão Nº: 0181. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 97/2002, tendo por objetivo o Lote 16, Conjunto A, Área Complementar 219 – Santa Maria/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Edital nº 364/2009-SDET.

Sessão: 2631ª. Realizada em: 02 de fevereiro de 2010. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.002.546/2000. Interessado: AUTO MECÂNICA CAMPOS LTDA - ME. Decisão Nº: 0179. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1279/2001, tendo por objetivo o Lote 11, Conjunto 27, ADE – Águas Claras/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 925/2009-COPEP/DF (fl. 191), de 06/08/2009.

Sessão: 2631ª. Realizada em: 02 de fevereiro de 2010. Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA. Processo: 160.003.824/1999. Interessado: MTI – SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. Decisão Nº: 0180. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1134/2001, tendo por objetivo o Lote 02, Conjunto C, Quadra 02, SIBS – Núcleo Bandeirante/DF, face o cancelamento da pré-indicação da área, conforme Edital nº 301/2009-SDET.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2010.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições constantes do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria e considerando o disposto no Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira – PDAF, resolve:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF visa contribuir para a realização dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das Instituições Educacionais - IE e das Diretorias Regionais de Ensino - DRE, unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, e sua operacionalização dar-se-á mediante:

I - a alocação e a transferência de recursos financeiros para, supletivamente, apoiar a execução dos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e das DRE;

II - a colaboração entre os entes gestores das unidades da rede pública de ensino do Distrito Federal e as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não-econômicos, que tenham por finalidade apoiar as IE e as DRE no cumprimento das suas respectivas competências e atribuições, desde que credenciadas como Unidades Executoras – UEx.

§ 1º - Poderão habilitar-se para o credenciamento como UEx as associações de Pais e Mestres – APM e de Pais, Alunos e Mestres – APAM, bem como as Caixas Escolares – CxEx e demais entidades similares que atendam ao disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º - As unidades administrativas a que se refere o caput deverão constituir foros representativos de suas respectivas comunidades escolares, a saber:

I – a IE, o seu Conselho Escolar – CE, na forma da legislação aplicável;

II – a DRE, a sua Comissão Escolar – ComE, presidida pelo seu titular e complementada por três representantes de sua comunidade escolar, assim considerada aquela formada por sua Equipe Gestora, pelos membros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e pelos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, nela lotados, e pelos alunos matriculados nas IE por ela jurisdicionadas e seus pais ou responsáveis, que se interessarem pelo desempenho da DRE.

CAPÍTULO II DA ORIGEM E DO MONTANTE DOS RECURSOS DO PDAF Seção I

Da Origem dos Recursos

Art. 2º - Os recursos alocados ao PDAF serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na parte relativa à SEDF, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Tesouro do DF - ROT, e da arrecadação gerada pelo uso oneroso de espaços públicos ocupados por terceiros nas IE e DRE, classificada como receita de concessões e permissões - RCP.

§ 1º - A RCP deverá ser recolhida ao Tesouro do Distrito Federal, pelo usuário do espaço público ocupado, por meio de documento de arrecadação – DAR, utilizando-se código de receita 4219, e o número do correspondente código identificador do fato gerador da receita, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O usuário de espaço público ocupado nas IE e DRE fornecerá, obrigatoriamente, cópia do DAR ao Diretor da IE ou DRE onde se deu o fato gerador do recolhimento.

Seção II

Do Montante de Recursos

Art. 3º - O montante anual dos recursos da ROT a ser transferido para apoio a cada IE e DRE será estabelecido em Portaria do titular da SEDF, publicada até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao de sua competência.

§ 1º - Ocorrendo variação acima de 10% (dez por cento) no número de alunos registrados no Censo Escolar de 2009 em relação ao cadastro da Solução Integrada de Gestão Educacional – SIGE (2010), considerando o último dia útil do mês de maio de 2010, será realizado o correspondente ajuste no montante destinado às Unidades Executoras.

Art. 4º - Para o exercício de 2010 são fixados os seguintes valores para compor o montante a ser descentralizado para apoio às IE:

I – recursos da ROT: compostos por um valor base determinado mediante multiplicação do número de alunos registrados no Censo Escolar do exercício anterior ou preliminar do exercício corrente pelo valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), no caso de IE que possua serviços de terceirização de pessoal de conservação e limpeza; R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso das demais IE, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a IE que possua creche;
- R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), por aluno, para a IE que atenda alunos especiais de forma inclusiva;
- R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) por aluno, para Escola Parque, Centro Interescolar de Educação Física e Centro de Educação Profissional;
- R\$ 10,00 (dez reais), por aluno, para a IE que atenda alunos em regime de educação em tempo integral;
- R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos) para a IE situada em zona rural e que possua até 100 alunos matriculados e 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos) por aluno excedente;
- R\$ 12,00 (doze reais) por aluno matriculado para a IE que atenda o Ensino Especial;
- R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para a IE que possua piscina não atendida pelo contrato de manutenção celebrado pela SEDF;
- o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, deverá ser calculado com base no custo anual de 2007 e 2008, dentre eles o maior valor;
- o valor correspondente para as aquisições de gás de cozinha (GLP) à quantidade, em quilos multiplicados por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos);

II – recursos da RCP: a totalidade da arrecadação decorrente do uso oneroso de suas instalações. Parágrafo único. Os recursos poderão ser solicitados em outra categoria de despesa, devendo os novos valores disponibilizados para cada categoria de despesa, constar da Ata de Prioridades elaborados pela UEx e referendada pelo respectivo CE ou ComE, observando-se os seguintes limites:

I – recursos da ROT:

- para as aquisições de materiais permanentes: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;
- para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica: mínimo de 70% (setenta por cento) e máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do valor base mais o total dos acréscimos;

II – os recursos da RCP deverão ser utilizados exclusivamente em despesas correntes.

Art. 5º - Para o exercício de 2010 são fixados os seguintes valores para determinar o montante de recursos a ser descentralizado para apoio às DRE:

I – a parcela de recursos da ROT composta por um valor base, correspondente a 1% (um por cento) da soma dos recursos desta mesma origem alocados ao conjunto das IE por ela jurisdicionadas, ao qual serão somados os seguintes acréscimos, quando aplicáveis:

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a DRE que possua Oficina Pedagógica;
- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por equipe, para a DRE que possua Equipe de Atendimento Psicopedagógico;
- o valor correspondente para as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e de longa distância e serviços de banda larga, deverá ser calculados com base no custo anual de 2007 e 2008, dentre eles o maior valor;
- o valor correspondente à quantidade em quilos utilizada no exercício de 2008, multiplicada por R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos), para aquisição de gás de cozinha (GLP);

II – o total dos recursos da RCP, gerados pelo uso oneroso de suas instalações.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será feita nos moldes do artigo anterior.

Art. 6º Os valores a serem descentralizados para apoio às IE e às DRE, no exercício de 2010, é o constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Dos valores indicados no Anexo I, destinados ao pagamento de despesas com água e esgoto, com energia elétrica, com telefonia fixa, banda larga e aquisição de GLP, serão descontadas das parcelas destas despesas pagas pela Unidade de Administração Geral - UAG no exercício de 2010.

CAPÍTULO III DA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DO PDAF Seção I

Do Credenciamento das Unidades Executoras

Art. 7º - O credenciamento, como UEx, de pessoas jurídicas de direito privado de fins não-econômicos que tenham por finalidade apoiar as DRE e as IE será processado pela SEDF.

§ 1º A candidatura da entidade deverá ser formalizada perante a DRE jurisdicionada, oficializada por solicitação do Presidente da entidade candidata, da qual conste a indicação de qual IE ou DRE pretende apoiar, complementada pelos seguintes documentos:

- cópia do comprovante de registro da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- cópia do estatuto da entidade, e de suas alterações, registradas em cartório;
- cópia da ata de eleição e posse dos membros da entidade, devidamente registrada em cartório;
- comprovante da regularidade fiscal da entidade junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio das correspondentes Certidões Negativas de Débito;
- cópia do comprovante de entrega da Prestação de Contas dos recursos recebidos no ano anterior, quando houver conveniado com o Poder Público;
- comprovante de aprovação das contas da entidade, relativas ao exercício anterior, pelo respectivo Conselho Fiscal;
- manifestação do CE da IE apoiada ou da respectiva ComE, conforme o caso, quanto ao desempenho dessas funções no exercício anterior, quando aplicável a seleção;
- declaração, assinada pelo Presidente da entidade, de que os membros dos seus órgãos de administração e de fiscalização não participam, nesta mesma qualidade, de outras entidades de apoio a uma IE ou DRE.

§ 2º - A aceitação da entidade como potencial UEx será efetivada pela DRE, mediante verificação da conformidade dos documentos apresentados na forma do parágrafo anterior, quanto aos seguintes requisitos:

- regularidade de funcionamento;
- atualidade do estatuto e suas alterações e dos mandatos dos dirigentes da entidade;
- adequação do estatuto aos seguintes requerimentos essenciais:
 - compatibilidade da finalidade da entidade com os objetivos do PDAF;
 - estrutura organizacional da entidade, que deverá ser constituída, no mínimo, por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
 - regularidade fiscal junto às entidades referidas no inciso IV do parágrafo anterior;
 - parecer favorável da DRE na análise dos demais documentos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A seleção será aplicável quando ocorrer a aceitação de mais de uma entidade, na forma do parágrafo anterior, para apoio a uma IE ou DRE.

§ 4º - O credenciamento será realizado de forma a que a cada IE ou DRE corresponda uma única UEx.

§ 5º - Excepcionalmente, uma mesma entidade poderá ser credenciada para o apoio a mais de uma IE, respeitadas as seguintes condições:

I - as IE estejam localizadas na jurisdição de uma mesma DRE;

II - o número de IE apoiadas pela entidade seja limitado ao máximo de cinco;

III - qualquer das IE a ser apoiada tenha no máximo quinhentos alunos.

§ 6º - Na seleção das associações para o credenciamento será observado o disposto na legislação Federal e do Distrito Federal que regula o relacionamento entre as entidades privadas com fins não-econômicos e o Poder Público.

§ 7º - O Presidente da entidade selecionada ao credenciamento como UEx bem como a Equipe

Gestora da IE apoiada receberão comunicação dessa condição, formalizada pela DRE de sua jurisdição.

SEÇÃO II

Da Ata de Prioridades

Art. 8º - A IE/DRE juntamente com o foro representativo e a UEx deverá elaborar a Ata de Prioridades, uma para os recursos da ROT e outra para os recursos de RCP.

§ 1º O modelo da Ata de Prioridades consta do Anexo II desta Portaria.

Art. 9º - Uma vez elaborada a Ata de Prioridades, a UEx deverá encaminhar a documentação para a DRE, que formará processo, fornecendo cópia do protocolo à UEx interessada.

§ 1º - As Atas de Prioridade deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

I - cadastro atualizado da UEx;

II - cadastro atualizado do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III - cópia da Ata de Eleição e Posse e Termo de Investidura do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

§ 2º - Na hipótese da necessidade de ajustes na documentação recebida, a DRE devolverá a documentação à UEx que deverá:

I - providenciar as correções solicitadas;

II - submeter à versão então ajustada para nova votação do foro representativo da respectiva comunidade escolar;

III - apresentar à DRE a documentação ajustada na forma referida no artigo anterior.

§ 3º - Uma vez superadas as eventuais não-conformidades nos documentos a ela submetidos, caberá à DRE manifestar-se pela sua aprovação, oficializando tal situação ao Presidente da UEx e ao titular da correspondente IE apoiada, nela indicando a data para a assinatura do respectivo Termo de Cooperação.

§ 4º - Caberá à DRE a oportuna lavratura do Termo de Cooperação.

SEÇÃO III

Do Termo de Cooperação

Art. 10 - O Termo de Cooperação é o instrumento formal para a implementação das Atas de Prioridades aprovadas e deverá:

I - ser assinado entre a SEDF, representada por servidor legalmente designado por instrumento próprio, e a UEx, representada pelo seu Presidente, e duas testemunhas, nele devidamente identificadas, até o dia 15 de dezembro do ano anterior ao da respectiva competência;

II - ter como objetivo a operacionalização do PDAF, mediante a implementação da Ata de Prioridades, que o integrarão, independentemente de transcrição;

III - explicitar como responsabilidades da SEDF:

a) realizar o repasse dos recursos do PDAF à UEx;

b) manter suas prerrogativas como autoridade normativa, supervisora e responsável pelo exercício do acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do mesmo;

IV - estabelecer que todos os atos de gestão relacionados ao cumprimento das responsabilidades da UEx na execução do Termo de Cooperação deverão ser assinados pelo seu Presidente;

V - explicitar como responsabilidade da UEx a restituição, à SEDF, do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o GDF, nos seguintes casos:

a) quando não for cumprido o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Anual - PC;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação pactuado;

VI - exigir o comprometimento da UEx a:

a) aplicar em caderneta de poupança ou em CDB (Certificado de Depósito Bancário), os recursos disponibilizados pelo PDAF quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a 30(trinta) dias;

b) recolher à conta do Tesouro do DF o valor correspondente a rendimentos de aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua devolução, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

c) movimentar os recursos em contas bancárias específicas, abertas no BRB - Banco de Brasília S/A, para cada recurso do PDAF, uma para os provenientes das receitas ordinárias do GDF, outra para os recursos arrecadados de concessões e permissões;

d) pagar as contas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e internet banda larga da IE ou DRE apoiada, exclusivamente mediante débito automático em conta corrente;

e) apresentar PC, separadamente, uma em decorrência da utilização de ROT e outra de RCP;

VII - vedar à UEx:

a) a realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) a contratação de pessoal próprio da UEx com recursos do PDAF;

d) a utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos do PDAF em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

e) o pagamento, a título de antecipação, de qualquer despesa autorizada ou contratada, exceto no caso de assinatura de jornais e periódicos;

f) o pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

g) a realização de saques, de qualquer valor, nas contas correntes do PDAF para movimentação em caixa;

h) a realização de pagamentos em espécie;

i) a assinatura de cheques em branco;

j) o depósito de recurso nas contas do PDAF, exceto para realização de estorno, desde que devidamente justificado e demonstrado na PC;

k) o pagamento de despesas pela incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas;

VIII - estabelecer que a UEx que tiver as suas contas rejeitadas, no todo ou em parte, e não cumprir as determinações para o seu saneamento, conforme as normas aplicáveis, sujeitar-se-á,

por si, por seus dirigentes e membros do respectivo Conselho Fiscal, aos processos e às penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação será lavrado em 03 (três) vias, sendo a primeira via destinada à UEx, a segunda à IE/DRE e a terceira para compor o processo de liberação dos recursos do PDAF.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DO PDAF

SEÇÃO I

Da Liberação dos Recursos

Art. 11 - A liberação dos recursos do PDAF somente poderá ocorrer após o registro do respectivo Termo de Cooperação, pela Gerência de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas - GDERFE, e a publicação da correspondente cobertura orçamentária, pela Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira - DGOF.

Parágrafo único. São requisitos para a liberação de recursos a uma UEx:

I - encaminhamento da solicitação, impreterivelmente, até o dia 15 de abril do exercício a que se refere;

II - o recebimento das respectivas PCA relativas ao exercício anterior ao da liberação, quando aplicável.

III - o recebimento, aceitação e aprovação prévia da respectiva PCA relativa a dois exercícios anteriores ao da solicitação, quando aplicável;

Art. 12 - A liberação dos recursos do PDAF será feita da seguinte forma:

I - Dos recursos da ROT:

a) em duas quotas, os destinados às despesas correntes;

b) em quota única para as despesas de capital;

II - Os recursos da RCP, a totalidade dos valores efetivamente arrecadados no mês seguinte ao da arrecadação com base em relação fornecida mensalmente pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal à SEDF.

SEÇÃO II

Da Movimentação dos Recursos

Art. 13 - Os recursos do PDAF deverão ser movimentados, exclusivamente, nas contas abertas para o seu recebimento, por meio de cheque nominativo, de ordem bancária ou de transferência eletrônica em nome do próprio fornecedor de bens ou prestador de serviços.

§ 1º - Sempre que a previsão de movimentação dos recursos ultrapasse 30 dias, os mesmos serão aplicados em cadernetas de poupança ou CDB, devendo ser observado, obrigatoriamente, as classificações orçamentárias das contas do PDAF.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, necessariamente, investidos no PDAF.

§ 3º - Os rendimentos serão, utilizados em despesas correntes ou despesas de capital.

SEÇÃO III

Da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 14 - Os recursos do PDAF são destinados, exclusivamente, ao apoio aos projetos pedagógicos, administrativos e financeiros das IE e DRE apoiadas e sua utilização observará as necessidades estabelecidas na Ata de Prioridades aprovada na forma desta Portaria.

§ 1º - Os recursos do PDAF somente poderão ser utilizados nas seguintes categorias de despesa:

I - despesas de Capital;

II - outras despesas Correntes.

§ 2º - Classificam-se como:

I - despesas de Capital, aquisição de material permanente;

II - outras despesas Correntes:

a) aquisição de material de consumo;

b) contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como sua produção; sendo que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;

c) pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância, serviços de banda larga e outras que a SEDF disciplinar;

d) compra de produtos medicamentosos para uso em casos de pequenas escoriações, tais como gaze esterilizada, algodão hidrófilo, soro fisiológico, esparadrapo, curativo autocolante tipo band-aid, água oxigenada 10 volumes, termômetro clínico axilar, luva cirúrgica e outros semelhantes;

e) compra de gás de cozinha (GLP);

f) compra de copos descartáveis;

g) pagamento de serviços contábeis decorrentes da gestão financeira do PDAF;

h) tarifas bancárias, exceto despesas com juros e multas, e as decorrentes da má aplicação dos recursos, tais como tarifas por emissão de cheques sem provisão de fundos, de extratos bancários e de talões de cheques acima do limite.

i) Pagamento das despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das unidades executoras, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos, serem registrados nas correspondentes prestações de contas;

j) aquisição de material para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações das IE e DRE, desde que os mesmos não visem alterar a estrutura física da edificação e aquisição de material para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais, bem como para sua produção; desde que o respectivo desembolso, em sua totalidade, não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

k) As UEx ficam autorizadas a utilização dos recursos do PDAF para a contratação de serviço de pintura parcial ou total da IE/DRE;

l) As UEx ficam autorizadas a utilização dos recursos do PDAF para aquisições de peças essenciais ao funcionamento do computador, vedadas aquelas que visem um melhor desempenho do equipamento;

m) As UEx ficam autorizadas a utilizar os recursos do PDAF para a contratação de Internet Banda larga para as IE/DRE que ainda não possuam acesso disponibilizado pela SEEDF. O serviço deverá ser feito mediante contrato entre a empresa fornecedora e a UEx. Caso o serviço, esteja vinculado a uma linha telefônica, essa não poderá ser usada para receber ou fazer ligações.

n) As IE/DRE que possuam acesso de internet banda larga disponibilizado pela SEEDF poderão solicitar a GMASP o cancelamento do respectivo serviço e fazer nova contratação nos moldes da alínea anterior, desde que mais vantajoso para a Administração Pública;

§ 3º - As solicitações de serviços de novas ligações de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa de curta e longa distância e serviços de banda larga, que acarretem ônus à Secretaria de Estado da Educação, deverão ser formalizadas pela Direção da IE ou DRE à UAG;

§ 4º - O atendimento às solicitações de que trata o parágrafo anterior dependerá de aprovação da UAG que, quando for o caso, providenciará a correspondente contratação dos serviços.

§ 5º - As solicitações de serviços ou reparos nos terminais telefônicos deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente à prestadora do serviço.

§ 6º - As solicitações de reparos ou serviços nas redes de água e esgoto, e de energia elétrica, deverão ser realizadas pela Direção da IE ou DRE e encaminhadas diretamente às concessionárias responsáveis pelas prestações dos respectivos serviços.

§ 7º - As UEx deverão encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, no mês subsequente ao de competência da conta, um relatório das despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e a longa distância, conforme modelo a ser fornecido pela SEDF.

§ 8º - O uso do serviço de telefonia deverá estar em consonância com o disposto na Portaria - SEDF nº 280, de 7/08/2007.

§ 11º - A UEx deverá encaminhar à Gerência de Manutenção dos Serviços Públicos - GMASP, a solicitação, devidamente justificada, de atualização dos valores para pagamento das despesas com água e esgoto e energia elétrica e telefonia, caso o valor destinado seja insuficiente.

Art. 15 - Os recursos do PDAF não poderão ser aplicados no pagamento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais, qualquer que seja o vínculo empregatício;

II - gratificações, bônus e auxílios;

III - festas, recepções e homenagens;

IV - viagens e hospedagens;

V - merenda escolar, exceto gás engarrafado - GLP;

VI - obras de infra-estrutura;

VII - pesquisas de qualquer natureza;

VIII - atendimento médico, odontológico ou psicológico e de assistência social;

IX - aquisição de medicamentos;

X - despesa com publicidade e propaganda;

XI - transporte de alunos, nos casos em que estes sejam objeto de contratos celebrados diretamente pela SEDF;

XII - construção de redes lógicas;

XIII - manutenção preventiva e corretiva de prédios, exceto os pequenos reparos;

XIV - transporte da merenda escolar;

XV - locação de espaços físicos;

XVI - aquisição e locação de microcomputadores, notebooks e impressoras;

XVII - manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores;

XVIII - manutenção preventiva e corretiva de piscinas, quando estas forem atendidas no contrato celebrado pela SEDF;

XIX - serviços técnicos especializados de tecnologia da informação;

XX - fornecimento e transporte de água potável para atendimento às instituições educacionais situadas em zona rural;

XXI - aquisição de uniformes para alunos ou funcionários;

XXII - aquisição ou instalação de terminal telefônico, solicitação de produtos junto à prestadora dos serviços de telefonia que acarrete ônus à SEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXIII - aquisição ou instalação de novas ligações de energia ou hidrômetros, que acarretem ônus à SEDF, sem a prévia anuência do chefe da UAG;

XXIV - pagamento de valores a título de juros de mora, multas e atualizações monetárias;

XXV - despesas decorrentes da incorreta utilização dos recursos do PDAF, tais como as provenientes de talonários de cheques e de extratos que excedam os limites de gratuidade estabelecidos pela instituição financeira depositária das contas.

Art. 16 - As aquisições e contratações pagas com recursos do PDAF submeter-se-ão aos princípios da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua vigente redação, observados os seguintes requisitos:

I - as contratações de serviços e as aquisições de bens/materiais caberá ao diretor ou vice-diretor da IE e na DRE, ao diretor ou servidor por ele designado, que formalizará todos os procedimentos necessários para a sua realização.

II - o recebimento dos bens ou contratação de serviços caberá a dois servidores efetivos da IE/DRE, atestando o recebimento no verso da nota fiscal onde deverá constar a data, nome legível, assinatura e matrícula.

III - ao Presidente da UEx caberá supervisionar e fiscalizar as aquisições e serviços.

Seção IV

Da Reprogramação dos Recursos

Art. 17 - Os recursos cuja previsão de utilização ultrapasse o exercício financeiro, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

§ 1º - A reprogramação poderá ser de até 30% (trinta por cento) dos valores disponibilizados no exercício corrente.

§ 2º - Os recursos poderão ser reprogramados em outra categoria de despesa, diferente da programação original, sendo que os novos valores deverão constar da Ata de Prioridades.

§ 3º - Caso a UEx possua disponibilidade de recursos acima do percentual de que trata o § 1º deste artigo, a reprogramação estará condicionada a solicitação por ofício do Presidente da UEx à Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional - SDE até o dia 30 de novembro do corrente ano, acompanhado da justificativa para o não cumprimento da programação original.

CAPÍTULO V

DOS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS COM RECURSOS DO PDAF

Art. 18 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação à SEDF, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, devendo a UEx:

I - efetuar, por Termo de Doação, a incorporação do bem, dirigindo o citado Termo por meio de ofício à DRE de sua jurisdição, a qual formará processo e o encaminhará à Gerência de Patrimônio da SEDF - GPAT, redigido em três vias, acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal na qual conste a circunstanciada discriminação e especificação do bem, devendo a segunda via ficar sob sua guarda, e a terceira via compor a prestação de contas dos recursos do PDAF;

II - manter o bem em local apropriado e seguro, nas instalações da IE ou DRE à qual apóie;

III - observar o disposto no Decreto nº 16.109/94, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, ou a norma que vier a substituí-lo.

§ 1º - A GPAT providenciará o tombamento do bem adquirido e enviará à UEx plaqueta, na qual, necessariamente, constará o número do tombamento.

§ 2º - Caberá à UEx afixar etiqueta na qual conste o exercício em que ocorreu a compra e a classificação do recurso do PDAF utilizado na aquisição do bem.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

Art. 19 - O acompanhamento da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral, a serem elaborados pelas UEx, e entregues até o primeiro dia útil subsequente aos meses de abril, agosto e dezembro, respectivamente, e serão analisados pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar.

§ 1º - Os Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão ser elaborados:

I - um para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - um para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 2º - Dos Relatórios-Síntese de Execução Quadrimestral deverão constar:

I - saldos anteriores;

II - recursos do PDAF recebidos em transferência;

III - rendimentos das aplicações financeiras;

IV - relatório de execução físico-financeira no período, até o período e acumulado;

V - relação dos pagamentos efetuados;

VI - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações desses recursos no mercado financeiro e os saldos.

§ 3º - Os Relatórios-Síntese deverão ser acompanhados de:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo Presidente da UEx, do qual conste o registro dos resultados alcançados e das eventuais dificuldades encontradas para o cumprimento das metas previstas para o período relatado;

II - relação de bens adquiridos e/ou produzidos;

III - extrato bancário de cada uma das contas do PDAF.

§ 4º - O foro representativo da respectiva comunidade escolar deverá realizar a análise crítica dos relatórios recebidos, em um prazo de até quinze dias, em reunião do respectivo colegiado, registrando suas conclusões na Ata da correspondente reunião.

§ 5º - Após análise do foro representativo, a UEx deverá encaminhar o Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral à DRE, para ratificação ou retificação do mesmo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDAF

PDAF

Seção I

Do Controle da Utilização dos Recursos do PDAF

Art. 20 - O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito pela verificação de que a UEx cumpriu:

I - com as indicações e previsões estabelecidas na Ata de Prioridades, conforme definidas pelo foro representativo da respectiva comunidade escolar e aprovados pelas DRE;

II - com a obtenção de manifestação favorável, registrada em Ata do foro representativo da comunidade escolar, em relação ao Relatório-Síntese Quadrimestral do último quadrimestre do exercício;

III - com as normas operacionais e procedimentos aplicáveis ao PDAF.

Seção II

Das Prestações de Contas Anuais

Art. 21 - O controle da utilização dos recursos do PDAF será feito com base nas informações contidas em Prestações de Contas - PC, a serem elaboradas pelas UEx e entregues à DRE de sua jurisdição até o dia 28 de fevereiro e na GDERFE impreterivelmente até 15 de abril do ano seguinte ao da utilização dos recursos.

§ 1º - As PC deverão atender às normas da SEDF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade.

§ 2º - Deverá ser elaborada uma PC para cada fonte de recursos do PDAF:

I - para os recursos da ROT e da receita advinda de sua aplicação financeira;

II - para os recursos da RCP e da receita advinda de sua aplicação financeira.

§ 3º - As PC deverão ser documentais e analítico-sintéticas, encaminhadas por ofício assinado pelo Presidente da UEx, e serão organizadas em:

I - Documentos gerais de ambas as PC, a saber:

a) Síntese do Cadastro da UEx, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

b) Síntese do Cadastro do foro representativo, datado e assinado pelo funcionário competente da DRE pertinente;

c) Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da UEx quanto à regular aplicação dos recursos em consonância com as Atas de Prioridade;

d) Cópia da Ata da Assembléia Geral da UEx manifestando-se pela aprovação da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

e) Certidão Negativa de Débito - CND da Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

f) Certidão Negativa de Débito - CND da Receita Federal do Brasil;

g) Certidão Negativa de Débito - CND da Previdência Social - INSS;

h) Certidão Negativa de Débito - CND do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - Documentos específicos para a PC da ROT:

a) cópias das notas fiscais - NF e comprovantes de pagamentos das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet banda larga, em nome da IE ou DRE devidamente atestadas.

- b) cópia das notas fiscais – NF das aquisições de material permanente,
 c) cópia do Termo de Doação de Bens Permanentes Adquiridos, e/ou termo de Doação de Bens Permanentes produzidos com recursos do PDAF;
 III - Documentos compartilhados por ambas as fontes de recursos:
 a) cópia da Ata de Prioridades;
 b) cópia do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral referente ao último quadrimestre do ano;
 c) cópia da Ata de aceitação do Relatório-Síntese de Execução Quadrimestral pela respectiva comunidade escolar;
 d) demonstrativo da execução das receitas e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos das aplicações dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
 e) extrato bancário do período do recebimento da primeira parcela até a última, no qual constem todos os pagamentos efetuados;
 f) cópia do comprovante de recolhimento, à conta do Tesouro do DF, do saldo de recursos que ultrapasse o limite permitido para a reprogramação, quando pertinente;
 g) cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, ou justificativas para as dispensas e inexigibilidades, com os respectivos embasamentos legais;
 h) cópia das notas fiscais – NF e recibos de pagamento a autônomo – RPA em nome da UEx, devendo estar preenchidos todos os campos que a identifiquem e situem, constando, obrigatoriamente, no corpo das NF e RPA, que os materiais ou serviços foram adquiridos com os recursos provenientes do PDAF, devidamente atestadas.
 i) cópia dos canhotos dos cheques utilizados, e dos cancelados;
 j) cópia dos cheques cancelados;
 k) cópia das requisições dos talonários de cheques, quando houver;
 l) cópia das guias de recolhimento de tributos.

Seção III

Da Tramitação das Prestações de Contas Anuais

Art. 22 - A tramitação das PC obedecerá às seguintes etapas:

- I - entrega da documentação correspondente à DRE da jurisdição de atuação da UEx;
 II - análise formal, pela DRE, quanto à presença de todos os documentos previstos e possíveis divergências;
 III - devolução pelas DRE às UEx, na hipótese da necessidade de ajustes, que deverão providenciar as necessárias correções;
 IV - recebimento, pela DRE, da PC devidamente corrigida;
 V - abertura do correspondente processo e emissão de protocolo à UEX, pela DRE;
 VI - envio dos processos, pela DRE, à GDERFE, até o dia 15 de abril de cada ano;
 VII - análise e manifestação prévia da GDERFE sobre os processos recebidos, submetendo-os para aprovação, ou não, pelo Chefe da UAG.

§ 1º A PC considerada regular pelo Chefe da UAG será encaminhada ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda para aprovação final.

§ 2º Uma vez recebida a comunicação de aprovação a que se refere o parágrafo anterior, caberá à GDERFE formalizar o registro dessa aprovação no cadastro da UEx.

Art. 23 - Os originais dos documentos a que se refere o art. 22 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da UEx, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial – TCE ainda que a UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade.

Seção IV

Da Fiscalização do Uso dos Recursos do PDAF

Art. 24 - A fiscalização do uso dos recursos do PDAF será feita pelos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal.

§ 1º - A verificação da conformidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

§ 2º - Além das PC, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, Prestação de Contas ou TCE sobre a administração dos bens ou valores públicos repassados à conta do PDAF, por força do Termo de Cooperação pactuado.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 25 - Sempre que a PC não for aprovada, ou não for encaminhada no prazo estabelecido, e exauridas todas as providências na busca da solução das pendências, deverá a GDERFE, em conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

- I - de imediato, assinalar o prazo máximo de 30 dias para a resolução das pendências, ou para a sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei;
 II - esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo para o erário, sob pena de responsabilidade:

- a) registrar o fato no Cadastro da UEx;
 b) determinar a entrega, sob recibo, à IE ou DRE apoiada, dos saldos de bens e materiais adquiridos pela UEx com os recursos do PDAF;
 c) encaminhar o respectivo processo à CPIP para instrução e envio do pedido de instauração da TCE;
 d) solicitar à Unidade de Administração Geral – UAG a suspensão do repasse dos recursos.

Parágrafo único. Sempre que a Unidade de Administração Geral – UAG venha a suspender o repasse dos recursos a uma UEx, aquela assumirá diretamente:

- I - o pagamento das contas da IE ou DRE junto às concessionárias de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e internet banda larga;
 II - a provisão de todos os itens previstos no Plano de Aplicação ainda não fornecidos à IE ou DRE.

Art. 26 - Durante o processo de apuração de responsabilidades no âmbito da TCE ou de medidas administrativas e legais dela decorrentes será assegurado à UEx o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 27 - Os dirigentes da UEx responderão, solidariamente, pelos danos e prejuízos causados ao erário decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 28 - Qualquer dos dirigentes da UEx, ainda que venha a se desvincular da mesma, responderá junto aos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo máximo de cinco anos, contados da data de aprovação da PC ou instauração da TCE.

CAPÍTULO IX

DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Art. 29 - Qualquer integrante da comunidade escolar poderá apresentar denúncia formal de irregularidade na aplicação dos recursos do PDAF à SEDF ou aos órgãos de Controle Externo do Distrito Federal:

I - pelo relato objetivo sobre qual a irregularidade considerada;

II - com a indicação das evidências que suportam tal percepção.

§ 1º - Sempre que a denúncia for apresentada deverão ser fornecidos, além dos elementos antes referidos, o nome legível do autor e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 2º - O autor da denúncia será informado do resultado das medidas adotadas pela SEDF, no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 30 - As obrigações acessórias relativas à aplicação dos recursos do PDAF deverão ser rigorosamente observadas pelas UEx, cumprindo-se as formas e os prazos definidos pela legislação Federal e do Distrito Federal.

Art. 31 - Todas as iniciativas, ações e decisões da UEx relacionadas com a operacionalização do PDAF deverão constar em atas, serem mantidas em arquivo próprio, e comunicadas, pelo envio de cópias, ao titular da respectiva IE ou DRE apoiada.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - A SEDF providenciará as Normas, os Manuais e o treinamento necessário à execução do PDAF.

Art. 33 - Serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgados no sítio da SEDF na Internet:

I - normas complementares que venham a ser fixadas pela SEDF;

II - critérios para determinação do montante dos recursos do PDAF para apoio às IE e DRE, bem como os limites por categoria de despesa;

III - relação de UEx credenciadas e respectivas unidades administrativas apoiadas;

IV - montante de recursos liberados para apoio a cada IE e DRE, por origem de recursos.

Art. 34 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria – SEDF nº 171, de 01 de agosto de 2008.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 13 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições constantes do art. 172 do Regimento Interno da Secretaria e considerando o que determina o disposto no Art. 5º caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos serão iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; e considerando ainda que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Educação junto ao corpo discente das Instituições Educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Determinar a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos respectivos registros escolares de todas as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

§ 1º - O nome social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos, identificados e denominados no meio social, no ato da matrícula ou a qualquer momento, no decorrer do ano letivo.

§ 2º - O estudante maior de 18(dezoito) anos deverá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição educacional no ato da matrícula ou a qualquer momento decorrer do ano letivo.

§ 3º - Para os estudantes que não atingiram a maior idade legal, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 4º - O nome social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos da instituição educacional.

§ 5º - No histórico escolar, declarações e certificados constará apenas o nome civil.

Art. 2º - Orientar a todas as instituições educacionais a desenvolver projetos de combate à homofobia, visando o respeito aos Direitos Humanos e à inclusão social integral do cidadão.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 96, de 21 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, p. 6; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 1º de dezembro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 103, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 2009, p. 18; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 260/2010 da CRS, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000533/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 05, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000533/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 92, de 19 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, p. 5; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 1º de dezembro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 103, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 2009, p. 18; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 261/2010 da CRS, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000546/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000546/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 94, de 20 de outubro de 2009, publicada no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, p. 6; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 1º de dezembro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 103, de 27 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 235, de 07 de dezembro de 2009, p. 18; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 262/2010 da CRS, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000275/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 31 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000275/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 99, de 03 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 216, de 10 de novembro de 2009, p. 20; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 11 de dezembro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 107, de 21 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2010, p. 8; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 263/2010 da CRS, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000787/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 12 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000787/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando que a Comissão Sindicante, designada pela Ordem de Serviço nº 102, de 17 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 226, de 24 de novembro de 2009, p. 30; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 28 de dezembro de 2009, conforme Ordem de Serviço nº 3, de 4 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2010, p. 3; todas desta Diretoria; não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no MEMO nº 264/2010 da CRS, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos constantes do processo 462.000896/2009, resolve:

Art. 1º - Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Determinar que a Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 5, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2010, p. 31, prossiga com a apuração das irregularidades descritas no processo 462.000896/2009, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, na sala da Comissão Sindicante na Sede da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, localizada à QNM 14 Área Especial.

Art. 3º - Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de nº. 205 de 09/12/2009 publicada no DODF nº. 239 de 11/12/2009, p. 19, referente à instauração de processo sindicante com a finalidade de apurar possíveis irregularidades ocorridas no Centro de Ensino Fundamental 06 de Sobradinho.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acatar a decisão da Comissão Sindicante pela extinção e pelo arquivamento do processo 0473-001116/2009, considerando a desistência formal do autor da denúncia na apuração dos fatos, Sr. Sérgio Gomes e Silva.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º - Interromper a penalidade de suspensão, aplicada conforme Ordem de Serviço nº 194, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DODF Nº 01, de 04 de janeiro de 2010, a contar de 09 de fevereiro de 2010, conforme REG 061005/2010, até que o recurso seja apreciado.

Art. 2º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM-ENF-TEC, Recredenciado pela Portaria nº 94 de 27/02/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 2/2010, Livro 04, Eliane Maria Nicácio, 1405, 28; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES, 03/2010, Livro 04, Eurico Cordeiro da Rocha Filho, 1406, 028; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/1976-SEC/DF: Ensino de 2º Grau, 04/2010, Livro 04, Lidia Ferreira Laterza, 1407, 28; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Leila de Fátima Pavanelli Martins.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE, Livro 04; Abisair José Martins Rosa, 2094, 90; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823-MEC; Secretária Escolar Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 905-DIE SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL ALFA-PLANALTINA, Recredenciado pela Portaria nº 289 22/11/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Uilza da Silva Fernandes, 156, 52; Diretor Roberto Antônio Coutinho Reg. nº 20.823- MEC; Secretária Escolar Evilasia Martins Vasconcelos Reg. nº 905-DIE/SE/DF.

COLÉGIO IDEAL, Credenciado pela Portaria nº 224 de 19/06/2009-SEDF: Ensino Médio, Livro 02, Érica Gonçalves de Moura, 1416, 263. Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Kelly de Almeida Macedo Bohle Reg. nº 1.533- SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DJ, Credenciado pela Portaria nº 39 de 29/02/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Luiza Miro Souza, 01,01; Danillo Moreira de Paiva, 02, 01; Érik Thiago de Sousa, 03, 01; Fernanda Brito de Moraes, 04, 02; Giovanni Freire Fernandes, 05, 02; Izabela Luiza Medeiros Silva, 06, 02; Inácio Moreira Rios Neto, 07, 03; Ismar Gonçalves de Oliveira Júnior, 08, 03; Jeniffer Daianny da Silva Roma, 09, 03; Jhonas Roberto Thomas de França, 10, 04; Kerbia Ritian Neves Queiroz, 11, 04; Lohanne Glória Santos de Araújo, 12, 04; Lorene Apolinário Rocha, 13, 05; Leonardo dos Reis Martins, 14, 05; Matheus Henrik Rézio de Sousa, 15, 05; Márcio José da Silva Pinto, 16, 06; Paulo Henrique Vieira Soares, 17, 06; Rebeca de Sá Teles de Santana, 18, 06; Tayná Horrana dos Santos Oliveira, 19, 07; Wagner Tomaz de Almeida, 20, 07; Diretora Elizabete Valadares da Silva Reg. nº 477/96-AEUDF; Secretário Escolar Carlos Sergio Rabelo da Silva Reg. nº 908-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-JESSÉ FREIRE, Credenciado pela Portaria nº 63 de 08/04/2008-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 01, Clélia de Araújo Caetano, 118, 040; Daiane de Sales Freitas, 119, 040; Iara Rocha da Silva, 120, 040; Joelma Alves de Carvalho, 121, 041; Kélle Andressa de Sousa Moreira, 122, 041; Letícia Rozendo Santa Cruz, 123, 041; Maria Nely de Oliveira, 124, 042; Regiane Silva Oliveira, 125, 042; Rose Lima Araújo, 126, 042; Suélen Fernandes da Silva, 127, 043; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Carlos Henrique Pereira de Jesus, 128, 043; Cathia Minelli da Fonseca, 129, 043; Ciro Naum Rockert dos Santos, 130, 044; Daniele Cardoso de Santana Rodrigues, 131, 044; Daniele Dias Costa, 132, 044; Diego Gomes Grangeiro, 133, 045; Eloisa dos Santos Oliveira, 134, 045; Glaucon dos Santos Bezerra, 135, 045; Isabel Cristina Passos Sousa, 136, 046; Kelly Curvina Lisboa, 137, 046; Layanne Ferreira Leão, 138, 046; Lennon da Costa Lima, 139, 047; Lívia Luana Soares Cruz, 140, 047; Luana Alves Ferreira, 141, 047; Luiz Gustavo Tavares de Lira, 142, 048; Natália Gomes Alves, 143, 048; Nathá Willy Fernandes Ribas, 144, 048; Norival D'Angellus Carlos Costa, 145, 049; Rafael dos Reis Rocha de Santana, 146, 049; Samara Fleury, 147, 049; Tatiane Sousa da Silva, 148, 050; Thaís Marques da Silva, 149, 050; William Augusto Jhonny Vieira Nascimento, 150, 050; TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, Bruno Ferreira da Paixão, 151, 051; Diretora Deusa Borges de Oliveira Reg. nº 4.077-MEC; Secretária Escolar Loiana Costa Alberná, Reg. nº 287 Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 12, Bárbara Machado Nascimento, 3293, 81; João Victor Ferreira Borges, 3294, 82; Lorena dos Santos Rodrigues, 3295, 82; Lucas Oliveira dos Santos, 3296, 82; Abel Alves de Lima Neto, 3297, 83; Ana Carolynne Facchinetti Franco, 3298, 83; Ana Paula Sena de Moura, 3299, 83; Beethoven Drummond Câmara Fernandes, 3300, 84; Bernardo de Lima Alves Júnior, 3301, 84; Daniel Curado Pellicano, 3302, 84; Darlam Santana Ribeiro, 3303, 85; Diego de Jesus Ferreira, 3304, 85; Dino Edson Mclean, 3305, 85; Eriane Gonçalves Cardoso, 3306, 86; Fernanda Mendes Silva Araújo, 3307, 86; Gustavo Victor Martins Mangolin Alves, 3308, 86; Jessica Ribeiro de Oliveira, 3309, 87; João Carlos Mendes Pereira, 3310, 87; João Victor Ayres Robles Nunes, 3311, 87; João Victor Xavier de Lima, 3312, 88; José Eduardo Fernandes de Paiva, 3313, 88; José Fernandes Barbosa dos Passos, 3314, 88; José Walisson Alves Abreu, 3315, 89; Lívia Marques Frota, 3316, 89; Marília Aparecida Souza Oliveira, 3317, 89; Pedro Barbosa Mascarenhas, 3318, 90; Phelipe Gabriel Alves Rodrigues dos Santos, 3319, 90; Priscilla Mayara Andrade Queiroz, 3320, 90; Rafael Rabelo Araújo, 3321, 91; Raiane Sobral Cruz, 3322, 91; Rothier Soares Benthier Neto, 3323, 91; Tamara Silva de Sousa, 3324, 92; Thiago Bastos Lacerda, 3325, 92; Tiago Rocha de Araujo, 3326, 92; Udo Alexandre Lacerda Leitão, 3327, 93; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 04 07/01/2008; Secretário Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 41, Igor Mattos Cunha, 17520, 037; João Lucas Godinho de Magalhães, 17521, 037; Camila Antunes Madeira da Silva, 17522, 038; Bruno Chamon Dias Amaral, 17523, 038; Marcelo de Siqueira Zerbini, 17524, 038; João Carlos Vieira Barbosa da Silva, 17525, 039; Júlio Glatt Semerene Costa, 17526, 039; Larissa Rafaela Ribeiro Silva, 17527, 039; Guilherme Cappellesso Bigolin, 17528, 040; Gustavo Rodrigues de Almeida, 17529, 040; Fabiane Barros Barbosa, 17530, 040; Ana Luiza Cazarin de Brito, 17531, 041; Ulisses da Silva Lôbo, 17532, 041; Pedro Henrique Franca Cappellesso, 17533, 041; Filipe Miguel de Paula, 17534, 042; André Medeiros Freire, 17535, 042; Raquel Limeira do

Amaral Camargo, 17536, 042; Rodrigo Ferreira Cardoso, 17537, 043; Amanda Coqueiro Gregório, 17538, 043; Augusto Madeira Alaggio Ribeiro, 17539, 043; Renata Alves Pereira, 17540, 044; Ygor Raphael Freitas Icó, 17541, 044; Caio Alexandre Pereira Barbosa Duarte, 17542, 044; Luan Teixeira Zaffari, 17543, 045; Antonio Venilson da Silva Júnior, 17544, 045; Filippo Gonçalves de Alencar Civiletti, 17545, 045; Lorena Rocha Alves, 17546, 046; Jorge André Sevilis Almeida, 17547, 046; Anderson Pereira da Silva, 17548, 046; Thais Vitor Amancio Dias, 17549, 047; Tatiana Lima Nôro, 17550, 047; Letícia Brandão Vargas, 17551, 047; Diego Martins de Paula Leite, 17552, 048; Fernando Andreilino, 17553, 048; Carolina Carvalho Franco de Abreu, 17554, 048; Matheus Rabelo de Figueiredo Carvalho Krüger Martins, 17555, 049; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Wellington de Sousa Oliveira, 17556, 049; Maria Isabel Dias Soares, 17557, 049; José Lourenço do Nascimento, 17558, 050; Cloves Candido da Silva, 17559, 050; Luiz Henrique Rocha Resende, 17560, 050; Vanuza Martins de Oliveira, 17561, 051; Raphael Parreira Junqueira, 17562, 051; Luis Alberto Suarez Barba, 17563, 051; Sérgio Ricardo Cardoso e Silva Ribeiro, 17564, 052; Hamilton da Silva Cruz Júnior, 17565, 052; Ewerton Nazareno Satana Valois, 17566, 052; Jean Eduardo de Sousa Santos, 17567, 053; Gleiton Tavares de Miranda, 17568, 053; Cleiton Gomes Façanha, 17569, 053; José Marcelo Barroso Guimarães, 17570, 054; Gustavo Vilhena de Araújo, 17571, 054; Amiran Silva do Nascimento, 17572, 054; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 506 de 16/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro V, Alexandre Magalhães Diniz, 427, 40; Livro VI, Allan Cardoso Araújo, 685,18; Amanda Gonçalves Vieira, 686, 19; Ana Paula Abreu Carneiro de Oliveira, 687, 19; Anna Lívia Silva Diniz, 688, 19; Beatriz Cunha Cavalcante, 690, 20; Brunna Luisa Dias de Sousa, 691, 20; Bryan de Holanda Fernandes, 692, 21; Carlos Vinícius Barboza Rios, 693, 21; Douglas Willian Pires de Carvalho, 694, 21; Edson Gonçalves Franco, 695, 22; Eneumisa Sousa Rodrigues Simões, 696, 22; Felipe Marques Ferreira, 697, 22; Fernando Rafael Arnhold da Silva, 698, 23; Felipe Yuri Ogawa Pereira, 699, 23; Fernanda Letícia da Silva Campanati, 700, 23; Frederico Melado de Oliveira, 701, 24; Gabriela Moreira de Araújo Neves, 702, 24; Hellen Cristina Moraes de Oliveira, 703, 24; Hudson Pereira de Oliveira, 704, 25; Jefferson Rayann Silva de Deus, 705, 25; Jéssica Barbosa Campos, 706, 25; Jéssica Batista da Silva, 707, 26; Jéssica Santos Vieira de Araújo, 708, 26; Júlia Karoline Gurgel Costa, 709, 26; Kalil Martins Mota, 710, 28; Kalyne Rener Kassem, 711, 27; Kamilla Borges Resende Garcia Pereira, 712, 27; Kamylla Mahyara dos Santos Oliveira Brito, 713, 28; Karla Célia Mendonça Freitas, 714, 28; Laércio Silvano de Oliveira Júnior, 715, 28; Laís Mônica Marques Santos, 716, 29; Laura Jeanine Colares Dias, 717, 29; Laryssa Cristina Tiberti da Silva, 718, 29; Lauro Pereira Arnaldo, 719, 30; Leda Almeida Félix, 720, 30; Leonardo Teixeira de Salles, 721, 30; Leonardo Rodrigues da Silva Castro, 722, 31; Marcella Viana de Lima, 723, 31; Marian Latalisa França, 724, 31; Mariana Marins Lopes Brito, 725, 32; Mayara Maria Bezerra Sousa, 726, 32; Murilo Sobral Oliveira, 727, 32; Naiara Moura Pires, 728, 33; Natalia Alcântara Ferreira Madureira, 729, 33; Patrícia Azevedo de Almeida, 730, 33; Patrícia Silva Melo, 731, 34; Patrícia Bernardino Aragão, 732, 34; Paulo Everton Paulino da Silva, 733, 34; Phellype Cavalcante de Vasconcelos, 735, 35; Priscila Barreto Moura, 736, 35; Raniere de Oliveira e Silva, 737, 36; Rinaldo Marques de Souza Júnior, 738, 36; Sabrina Graef Guimarães, 739, 36; Sarah da Silva Rodrigues, 740, 37; Tadeu Mendonça de Novais Teixeira, 741, 37; Thamyres Alves Sousa, 743, 38; Vinicius Guimarães Hass, 744, 38; Yago Pereira Marques, 745, 38; Wilma Cristina Mendonça Andrade, 746, 39; Diretor Antonio Itamar da Silva Reg. nº 4535-MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEC-DF.

INEI ASA SUL CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 483 de 19/11/09-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Alice Roberte de Oliveira, 355, 124; Aline de Oliveira Vasques, 356, 124; Amanda Botelho do Amaral Mello, 357, 124; Amanda Cristhine Teixeira Umbelino, 358, 125; Amanda Teixeira da Trindade, 359, 125; Ana Raquel Bezerra, 360, 125; André Augusto Vasconcelos Sabaraense, 361, 126; Andressa Kellen Lauriano Lucio Affonso, 362, 126; Andressa Venâncio Chagas Oliveira, 363, 126; Angelo Cruz do Nascimento Varela, 364, 127; Arthur Simas Pinheiro, 365, 127; Athos Junqueira Dantas, 366, 127; Beatriz Carvalho Barros Dias, 367, 128; Bernardo Duarte Nadaf, 368, 128; Brenda da Silva Silveira, 369, 128; Bruna Salvador Santos, 370, 129; Bruno de Melo Vianna, 371, 129; Bruno de Queiroz Costa, 372, 129; Caio Magalhães Lemos Alves, 373, 130; Camila Lima Xavier, 374, 130; Camille Gonçalves Bruno de França, 375, 130; Cássio Chrispim de Carvalho, 376, 131; Caroline Pagliarini Balest, 377, 131; Cecilia Noronha da Cunha, 378, 131; Daniela Mitsue Suzuki, 379, 132; Danyelle Helena da Silva Lima, 380, 132; Débora Rodrigues Serra, 381, 132; Deborah Almeida de Oliveira, 382, 133; Eduardo Araújo Sá Teles, 383, 133; Eliane Pereira de Sousa Leal, 384, 133; Felipe Rocha de Azevedo Maia, 385, 134; Fernanda Akemi de Andrade Honda, 386, 134; Fernanda de Sena Gonçalves, 387, 134; Filipe Bastos Gomes, 388, 135; Filipe Matheus Braga de Souza, 389, 135; Flavia Nunes Bocchino, 390, 135; Flora Mère, 391, 136; Frederico de Lázari da Costa e Silva, 392, 136; Gabriel Sardinha Ferreira, 393, 136; Gabriel Silveira Lajtavary, 394, 137; Gabriela Evora Moreira, 395, 137; Gabriela Sofia Belo Brandes, 396, 137; Gaby Pri-Ati Djojomoenawie, 397, 138; Guilherme Claudino da Rocha, 398, 138; Gustavo Augusto Miranda de Amorim, 399, 138; Gustavo de Barros Zaffino, 400, 139; Gustavo Merizjo Ferreira, 401, 139; Gustavo Ribeiros Lima, 402, 139; Gustavo Vilas Bôas Lasmar, 403, 140; Henrique Costa Biana, 404, 140; Henrique Gonsalves Costa, 405, 140; Hugo Leonards Augusto de Souza, 406, 141; Igor Virgílio Aquino Martins de Araújo, 407, 141; Janet Farida Van Klaveren, 408, 141; Jéssica Lima e Silva, 409, 142; João Paulo Torres Ferreira, 410, 142; João Victor Costa Falcão, 411, 142; João Vitor Fernandes de Oliveira, 412, 143; Juce Amélia Andrade Bezerra, 413, 143; Juliana Moraes Almeida, 414, 143; Juliana Salum Vasques, 415, 144; Kamái Freire, 416, 144; Kamylla Souza Borges, 417, 144; Karik Medeiros Volpe, 418, 145; Karine Ferrão Lima, 419, 145; Laura Medeiros Braga, 420, 145; Leonardo Borgmann Campos, 421, 146; Leonardo Murada Oliveira, 422, 146; Letícia Alves Gomes, 423, 146; Lorena Luísa Lima Borges, 424, 147; Louise Bagano Meneses, 425, 147; Luana Daher Lopes, 426, 147; Lucas Bichara de Lima, 427, 148; Luciana Itacaramby Ferreira, 428, 148; Luiza Karoline Barbosa Muniz, 429, 148;

Manuela Andrade Abdala, 430, 149; Marcela Borges Corrêa, 431, 149; Marcelle Bógea Carvalho Araújo, 432, 149; Maria Eduarda Soares dos Santos Sarmiento, 433, 150; Maria Fernanda Soranço Miranda, 434, 150; Mariana Barbosa Gonçalves, 435, 150; Mariana Fehr Nicacio, 436, 151; Mariana Rezende de Oliveira e Silva, 437, 151; Marina Pontes de Brito, 438, 151; Mariana Rodrigues Monteiro, 439, 152; Marília Nemetala Garcia, 440, 152; Marina Thaianne Freire Nunes, 441, 152; Matheus Suriano dos Santos, 442, 153; Nataly Karina Alvarez Ribeiro, 443, 153; Nathalia Brochado Toloi, 444, 153; Nathalia Gabriela Silva Ribeiro, 445, 154; Pedro de Senna Franco Guabiroba, 446, 154; Pedro Morais de Sant'anna, 447, 154; Priscilla Barbosa, 448, 155; Rafaela Bahia Spach, 449, 155; Raissa Araújo Gonçalves, 450, 155; Raphael Costa Pereira, 451, 156; Raphael Neumann Barbosa Vieira Louzada, 452, 156; Raphael Van Kerckhoven Hoffman, 453, 156; Raquel Bedatt Silva, 454, 157; Raul Rotondano Astigarraga, 455, 157; Rebeca Cristina Ramalho da Costa, 456, 157; Rízia Camargos Mesquita Gomes, 457, 158; Rodrigo de Jesus Braga, 458, 158; Rodrigo Rocha Mendes Ribeiro, 459, 158; Sasha Oliveira Azevedo, 460, 159; Sheilla Leandra de Carvalho Isaías, 461, 159; Stéfani Laura Franco Rodrigues, 462, 159; Tayná Lemes Corrêa, 463, 160; Teila de Oliveira Carvalho, 464, 160; Vanessa Vasconcelos, 465, 160; Vinícius de Berrêdo Guimarães Fernandes Soares, 466, 161; Wellington Nascimento Rêis Teixeira, 467, 161; Yago Wilton Pacheco Martinatti, 468, 161; Diretora Margarida Maria Reis Fernandes de Oliveira Reg. nº 95/00495-MEC; Secretária Escolar Antônia Primo Vieira Reg. nº 628 Inst. Monte Horebe.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Ideal-Taguatinga-DF, publicado no DODF nº 06 de 11 de janeiro de 2010, ONDE SE LÊ: "... Ana Carolina Araujo Cardozo, 1137, 237...", LEIA-SE: "... Ana Carolina Araujo Cardozo, 1337, 237..."

Na Relação de Concluintes do Técnico em Enfermagem, do Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, publicada no DODF nº 225 de 23 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Maria Aparecida da Silva Faria..." LEIA-SE: "... Maria Aparecida Silva...", ONDE SE LÊ: "... Maria Aparecida Silva..." LEIA-SE: "... Maria Aparecida da Silva ...", ONDE SE LÊ: "... Maria do Socorro Gomes de Melo da Silva ...", LEIA-SE: "... Maria do Socorro de Melo da Silva ...", ONDE SE LÊ: "... Elenir de Fatima Leles e Silva ..." LEIA-SE: "... Elenir de Fatima Leles ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 08 de fevereiro de 2010.

PARECER Nº: 06/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 0042-005262/2009. INTERESSADA: PLACIDES BALBINA DA SILVA. ASSUNTO: ISENÇÃO DE ICMS – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. CONVÊNIOS ICMS 138/08 E ICMS 03/07. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E PATRIMONIAL. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. A isenção de ICMS para veículo automotor novo com características específicas para ser dirigido por motorista portador de deficiência física será concedida mediante preenchimento dos requisitos previstos nos §§ 3º e 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 03/07, prorrogado pelo Convênio 138/08. No caso vertente, a interessada, ao juntar seus extratos bancários, comprova sua disponibilidade financeira ou patrimonial. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 06/2010. Adoto seus fundamentos para conhecer e dar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 07/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0127-008521/2009. INTERESSADA: EDSON FERREIRA BRITO. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL (REA/ICMS). EMENTA: REGIME ESPECIAL. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 29.179/2008. HIPÓTESE DE EXCLUSÃO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. NULIDADE DA DECISÃO. Ser optante do Simples Nacional configura hipótese de indeferimento do REA/ICMS prevista no §1º, inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 29.179/2008, que regulamenta a Lei nº 4.160/08. Entretanto, o § 2º do mesmo artigo prevê a possibilidade de, na hipótese de não comprovação das exigências elencadas no artigo, o contribuinte ser notificado para saneamento das pendências, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, inclusive, ser o prazo prorrogado. No caso em tela, não foi efetuada a referida notificação para regularização da pendência, de forma que se preteriu um direito legalmente assegurado ao interessado. Diante disso, considerando que a decisão de primeira instância ocorreu em 23/11/2009 e a pendência foi regularizada (alteração da FAC) em 31/12/2009, depreende-se que a pendência teria sido regularizada dentro do prazo previsto na legislação caso fosse realizada a referida notificação. Diante do exposto, devem os autos retornar à Subsecretaria da Receita para que a autoridade de primeira instância profira outra decisão, desta vez garantindo ao interessado o direito de sanar eventuais pendências, conforme dispõe §2º do artigo 2º do Decreto 29.179/2008. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 07/2010. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento parcial ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 08/2010 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 0127-007204/2009. INTERESSADO: MARIA ELEUSA MONTENEGRO. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO IPVA. EMENTA: IPVA. RESTITUIÇÃO. VEÍCULO SINISTRADO. DO IPVA PAGO NÃO CABE RESTITUIÇÃO POR DISPOSIÇÃO DO ART. 4º-A §5º C/C §º 6º DO DECRETO Nº 16.099/94. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe à Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão

proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância (Lei nº 9.784/99, art. 65). Ademais, ainda que tempestivo fosse o recurso não poderia ser acolhido o pedido da recorrente. Nos termos do art. 4º-A, §5º, do Decreto nº 16.099/94, no caso de sinistro total do veículo, ficam remetidas as parcelas vincendas do IPVA referente ao exercício em que ocorrer o evento determinante da não incidência, contudo, não cabe a restituição de importâncias já pagas. Por outro lado, não foi comprovado nos autos por meio de Certidão de Baixa de Veículo, emitida pelo DETRAN, a baixa do veículo junto àquele órgão, conforme determina o § 2º do art. 4º-A do Decreto nº 16.099/94. Portanto, a recorrente não tem direito à restituição do IPVA de 2009 pago anteriormente ao sinistro. Pelo não conhecimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 08/2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para providências cabíveis.

PARECER Nº: 09/2010 – GAB/SEF. INTERESSADA: APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA. PROCESSOS: 0040.007158/2006; 0125.001659/2007. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO. CONTESTAÇÃO DO VALOR DO LANÇAMENTO DO FUNGER QUE FUNDAMENTOU A CASSAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO NÃO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. Verifica-se nos autos que, nos termos do Parecer nº 131/08 – GAB/SEF, já houve decisão sobre o pedido do presente processo, entretanto, a interessada apresenta pedido de cancelamento da cobrança do FUNGER sobre a remessa de mercadorias para locação, por entender que essas operações não fazem parte das operações tributáveis. Desse modo, tal pedido ataca por via indireta o Termo de Cassação de Regime Especial nº 56/2007, que cassou o TARE nº 56/2006 – SUREC/SEF, pois a divergência no recolhimento do FUNGER no período entre outubro de 2006 e agosto de 2007 foi o que motivou a cassação. Contudo, verificou-se nos autos que não há circunstância relevante que justifique a revisão da decisão proferida (Lei nº 9.784/99, art. 65), pois, a base de cálculo do FUNGER não se confunde com aquela para efeito de cálculo do ICMS. Desse modo, verifica-se que, no caso, não há fundamento legal para revisar a decisão, pois a interessada está irregular com a obrigação tributária principal concernente à contribuição de que trata o § 2º art. 2º do Dec. nº 25.372/04, devendo ser mantida a cassação do Termo de Acordo de Regime Especial (Dec. nº 25.372/04, art. 5, III e V), ficando o contribuinte obrigado a recolher o imposto próprio devido pela sistemática normal de apuração, a contar da data da publicação do ato de cassação (Dec. nº 25.372/04, art. 5º, § 8º). Pelo não conhecimento do pedido de revisão. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 09/2010. Adoto os seus fundamentos para negar conhecimento ao pedido de revisão. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER Nº: 10/2010 – GAB/SEF. PROCESSO Nº: 0125-000481/2009. INTERESSADO: CAMARA DOS DEPUTADOS. ASSUNTO: IMUNIDADE/ISENÇÃO DE IPTU/TLP. EMENTA: IMUNIDADE. IPTU. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INCABÍVEL. LEI Nº 9.506/97 EXTINGUIU A ENTIDADE E TRANSFERIU OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES À UNIÃO. IMÓVEL IMUNE A PARTIR DE 30/10/1997. LEI Nº 2.627/2000. LEI Nº 3.259/2003. LEI Nº 4.022/2007. ISENÇÃO E REMISSÃO DE TLP. a) Para se fazer jus à imunidade tributária de que trata o artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal é imprescindível que a Entidade seja de direito público; b) No caso vertente, no período em que o imóvel pertencia ao Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC não fazia jus ao beneplácito constitucional, haja vista que se tratava de entidade de previdência privada, conforme concluiu o Tribunal de Contas da União; c) Com a edição da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, houve a extinção do IPC e a transferência dos seus bens, direitos e obrigações à União, passando o imóvel a ser imune de IPTU a partir dessa data; d) Com a edição da Lei nº 2.627/2000, o Distrito Federal concedeu isenção e remissão à União da TLP; e) Posteriormente, a referida isenção foi prorrogada pela Lei nº 3.259, de 29/12/2003 e pela Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007; f) Conforme consta da Certidão Negativa de Débitos, fls. 138/141, atualmente não mais existe qualquer ônus tributário gravando o imóvel, de forma que fica prejudicada a parte do pedido concernente ao cancelamento dos débitos tributários; g) Não cabe conhecer do recurso no que tange à preliminar de prescrição dos créditos tributários não alcançados pela imunidade, isenção ou remissão, haja vista que a prescrição de débitos ajuizados deve ter apreciação nos autos de cada execução pela Procuradoria Geral do Distrito Federal (artigo 6º da Portaria Conjunta nº 17, de 23 de novembro de 2009); h) Em conclusão à análise do caso em tela, complementarmente ao Despacho de Indeferimento nº 144/09, que não conheceu a imunidade de IPTU para os exercícios de 1996 e 1997 e o Despacho de Indeferimento nº 145/09, deixando de conceder a isenção da TLP, relativo aos exercícios de 1996 e 1997, sugere-se que a autoridade administrativa de primeira, com base no Parecer nº 46/2009, proceda como segue: 1) emita despacho de deferimento, reconhecendo a remissão dos débitos de TLP, relativos aos exercícios de 1999 a 2000, nos termos da Lei nº 2.627/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/2002; 2) emita despacho de deferimento, concedendo a isenção da TLP relativa aos exercícios de 2001 a 2008; 3) emita despacho de deferimento, reconhecendo a imunidade constitucional, relativa ao IPTU de responsabilidade da União, para os exercícios a partir de 1999. Pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 10/2010. Adoto os seus fundamentos para dar conhecimento parcial e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2010.
(Processo 040.005.607/2009)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada

pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto no artigo 327-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 002/2010 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL, TRECHO 03, Lts. 1700/1710 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.419.386/002-75 e no CNPJ/MF sob o nº. 26.921.908/0002-02, neste ato representada por seu sócio BRANDÃO DE SOUSA REZENDE, portador do documento de identidade nº. 956.284 expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 218.983.831-20, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve observar para efeito de escrituração fiscal e emissão de documentos fiscais as disposições do Regulamento do ICMS do Distrito Federal - RICMS/DF e das demais legislações pertinentes e vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve informar todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, e em especial os seguintes:

I - no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição.

II - no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 001/2010 – SUREC/SEF

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia. Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2010
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza os contribuintes a requererem Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança e Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança, para emissão de DANFE em contingência, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria 563, de 05/09/2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005 declara: 1) Ficam os contribuintes abaixo relacionados AUTORIZADOS a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, e a Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos - AAFS-DA, para fins de emissão em contingência do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. 2) A presente autorização não dispensa o contribuinte de fazer, no portal da Secretaria de Fazenda (<http://dec.fazenda.df.gov.br>), o credenciamento para emissão de Nota Fiscal Eletrônica nem de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NF-e; 3) Relação de Contribuintes em ordem alfabética: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVICOS LTDA, 0733352200406, 33372251002019; 2) DAY BRASIL S/A, 0747499000286, 49327943001941;

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 370.000.694/2007. Interessado: FALENAS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. CNPJ Nº: 06.946.815/0001-44. Assuntos: Cassação de Ato Declaratório e Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 1064/2009, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) Cassado o Ato Declaratório nº 333/2008 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 08 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 159, de 15 de agosto de 2008, página 17. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: FALENAS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 06.946.815/0001-44. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ POLO DE MODAS RUA 17 LT 20; 47764287; 100; 1.232,21 IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 17 LT 20; 47764287; 2008; 100%; 1.848,32; 2008; a; 2008 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 17 LT 20; 47764287; 2008; 100%; a; 2008. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para encaminhamento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

PROCESSO: 127.010.259/2009 e 127.000.260/2009. Interessado: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS. CNPJ: 02.187.560/0001-22. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO ; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) BAIRRO VEREDAS QD 6 CL LT 13; 46015043; 2009; 86,46; 100 SANTA MARIA CL 415 LT B3; 47390336; 2009; 102,93; 100 SANTA MARIA CL 415 LT B4; 47390352; 2009; 102,93; 100 SANTA MARIA CL 415 LT B5; 47390379; 2009; 102,93; 100 SANTA MARIA CL 204 LT A-1; 47395133; 2009; 102,93; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94; Publique-se; (Apenas se o pedido não for integralmente deferido). Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 127.008206/2009. Interessado: INSTITUTO BÍBLICO BETEL BRASILEIRO. CNPJ: 09.132.432/0001-20. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO ; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SHI/N CA 9 LOTE 9 – LAGO NORTE-BRASÍLIA-DF; 46351752; 2009 ; 481,71 ; 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para

os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7. Disponibilize-se na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br, nos termos do §2º do artigo 68 do Decreto nº 16.106/94; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo 370.000617/2009. Interessado: Maria José Ferreira de Barros Me. CNPJ Nº: 03.0001.509/0001-47. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1303/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: MARIA JOSÉ FERREIRA DE BARROS ME – CNPJ Nº 03.001.509/0001-47. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ POLO DE MODAS RUA 1 LT 9 – GUARÁ II; 47761377; 100; 1.397,98 IPTU: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S) ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 1 LT 9 – GUARÁ II; 47761377; 2002 2003 2004 2005; 100; 1.323,00 1.608,92 1.769,81 1.330,85; 2002; a; 2005 TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO ; EXERCÍCIO(S) ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 1 LT 9 – GUARÁ II; 47761377; 2002 2003 2004 2005; 100; 197,20 215,05 279,56 279,56; 2002; a; 2005. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN);

Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.0836.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NULIQ e NUDAT/GCRED/DIRAR para as devidas providências; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Processo 042.000101/2010. Interessado(A): IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA. CNPJ: 00.463.059/0001-16. Assunto: Imunidade de IPTU / Isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL ; INSCRIÇÃO ; FUNDAMENTAÇÃO QSE 10 LT 30; 21134342; O imóvel se destina a utilização como residência do pastor, não atendendo ao disposto no artigo 150, inciso VI, alínea “b” e § 4º da Constituição Federal, e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022 de 28/09/2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo: 042.003957/2009. Interessado(A): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA. CNPJ: 02.889.231/0001-23. Assunto: Isenção de IPVA – Ônibus novo destinado ao transporte público coletivo urbano.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO ; FUNDAMENTAÇÃO VW/MASCA GRANVIA; JHR9423; 2009; De acordo com o Despacho do DFTRANS (fls.293), o veículo placa JHR9423 não faz parte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.003.583/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa LED LABORATORIO ELETRONICO DIGITAL LTDA estabelecida no QNJ 02 lote 01 loja 02 Taguatinga Norte-BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 26944884000398 e no CF/DF nº 0736161300290, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Jorge Henrique M. dos Santos, CPF 331761081-68, RG 1355312 SSP/GO. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF, FS2000 TDF04/07; ECF-IF, FS2100T PTA08/05; ECF-IF, FS2100T TDF27/08; ECF-IF, PRINT PLUS-FS318 , 1.20 4845 PTA04/05, 20-01-20B; ECF-IF, PRINT PLUS-FS318, 1.20 4845 PTA04/05; ECF-PDV, FS 420 , DF03 TDF07/05; ECF-IF, PRINT PLUS-FS345 TDF05/07; ECF-IF,FS600 TDF14/05; ECF-IF, FS600 TDF26/08 ; ECF-IF , FS 700H ,TDF25/08; ECF-IF , FS 700L , TDF19/08 ; ECF-IF, FS 700M TDF24/08;

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Credencia técnico da empresa JADSON SALOMAO ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA A RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a empresa JADSON SALOMAO ME estabelecida no SHC/N CL QD 207 – BL. B - LOJA 36 PARTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10793103000100 e no CF/DF nº 07519939/001-26, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: JADSON SALOMAO, CPF 00576771155, RG 226.2691 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS2000 TDF04/07; ECF-IF PRINT PLUS-FS318 PTA04/05; ECF PDV FS 420 TDF07/05; ECF-IF FS600 TDF26/08; ECF-IF FS 700H TDF25/08; ECF-IF FS 700M TDF24/08; ECF-IF PRINT PLUS-FS 300 59/97; ECF-IF PRINT PLUS-FS 315 60/97 ; ECF-IF FS 700L TDF19/08;

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 01/2010.

(Provisório – 90 dias)

Dispõe sobre a Concessão de registro provisório à entidade PASTORAL AMIGONIANA DE AÇÃO SOCIAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação à entidade PASTORAL

AMIGONIANA DE AÇÃO SOCIAL, sob o nº.01/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.001.152/2009, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 02/2010.

(Renovação por decurso de prazo de tramitação)

Dispõe sobre a Renovação de registro ao CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM – INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de registro por decurso de prazo de tramitação à entidade CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM – INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, sob o n.02/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional, em conformidade com o processo 0400-000.659/2008, com validade de 4 anos (quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 03/2010.

(Renovação de Registro)

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro ao INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE – IMS-UBEE-UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ESTUDO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e, de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro ao INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE – IMS-UBEE-UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ESTUDO, Sob o nº 03/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Orientação e Apoio Sócio familiar, em conformidade com o processo n. 100-001.610/2005, com validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 04/2010.

(Provisório – 90 dias)

Dispõe sobre a Concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LUCIO COSTA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PROJETO LUCIO COSTA, sob o nº. 04/2009 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 030.003.245/1995, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 05/2010.

(Provisório – 120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório ao INSTITUTO DE ESTUDO SOCIAL ECONÔMICO-INESC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação ao INSTITUTO DE ESTUDO SOCIAL ECONÔMICO-INESC, sob o nº. 05/2010 e inscrever seu Programa de Proteção de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000.380/2006, com validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 06/2010.

(Provisório-90 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à entidade UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNBEC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à entidade UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-UNBEC, sob o n. 06/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Capacitação Profissional, Orientação e Apoio sócio familiar, Liberdade assistida, em conformidade com o processo 100.000.869/2004, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 07/2010.

(Provisório-90 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório à SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) de acordo com a Decisão Plenária exarada na 189ª Reunião Ordinária de 8/7/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório à SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob o n. 07/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.001.959/1994, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 08/2010.

(Provisório-120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à entidade CASA DO CANDANGO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à entidade CASA DO CANDANGO, sob o n. 08/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.001.409/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 09/2010.

(Provisório-120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação à FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, sob o n. 09/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.001.369/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 10/2010.

(Provisório-120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à ASSOCIAÇÃO ATLETICA SANTA MARIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à ASSOCIAÇÃO ATLETICA SANTA MARIA, sob o n.10/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0030.008.159/2000, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 11/2010.
(Provisório-120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação, ao PROJETO SOCIO EDUCATIVO SANTA LUCIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação ao PROJETO SOCIO EDUCATIVO SANTA LUCIA, sob o n.11/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0030.003.952/2001, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 12/2010.
(Provisório-120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação, ao INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, ao INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, sob o n. 12/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0030.005.088/2003, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 13/2010.
(Provisório-90 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por decurso de prazo de tramitação à entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CACRIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sob o n. 13/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sócio familiar, Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.000.709/2005, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 14/2010.
(Provisório-90 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório por 90 dias ao LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-LCB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório ao LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA-LCB, sob o n.14/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.000.342/2009, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 15/2010.
(Renovação de Registro)

Dispõe sobre a Renovação de registro, à CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de registro à CRECHE OS QUATRO PEQUENINOS, sob o n. 15/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio

Aberto, em conformidade com o processo 100.001.330/2004, com validade de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 16/2010.
(Renovação de Registro)

Dispõe sobre a Renovação de registro à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA. Sob o n. 16/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/Orientação e Apoio Sócio familiar, em conformidade com o processo n. 0400.000.504/2009, com validade de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 17/2010.
(Renovação de Registro)

Dispõe sobre a Renovação de registro ao INSTITUTO VICENTA MARIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de registro ao INSTITUTO VICENTA MARIA, sob o n. 17/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.003.322/1994, com validade de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 18/2010.
(Concessão de Registro)

Dispõe sobre a Concessão de registro à FUNDAÇÃO SUELY NAKAO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Concessão de registro à FUNDAÇÃO SUELY NAKAO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO, sob o n. 18/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400.001.326/2008, com validade de 4(quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 19/2010.
(Renovação por decurso de prazo de tramitação)

Dispõe sobre a Renovação de registro à entidade VALOR CULTURAL-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVES DA CULTURA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de registro por decurso de prazo de tramitação, à entidade VALOR CULTURAL-AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ATRAVES DA CULTURA, sob o n. 19/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100.001.000/2005, com validade de 4(quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 20/2010.
(Concessão de Registro por decurso de prazo de tramitação)

Dispõe sobre a Concessão de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE-ESPRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento

Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder Concessão de registro por decurso de prazo de tramitação, à entidade ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE-ESPRO, sob o n. 20/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.000.981/2008, com validade de 4 (quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 21/2010.

(Registro Provisório-120 dias)

Dispõe sobre a Concessão de registro provisório à entidade OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder Concessão de registro provisório OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, sob o n. 21/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400.001.278/2009, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 22/2010.

(Provisório – 90 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório à entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação à entidade SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA, sob o n. 22/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.000.129/2007, com validade de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 23/2010.

(Provisório – 120 dias)

Dispõe sobre a concessão de registro provisório, à entidade ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório por decurso de prazo de tramitação, à entidade ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL, sob o n. 23/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.013.207/1994, com validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA Nº 01/2010.

(Inscrição de Programa)

Dispõe sobre a Inscrição de Programa à SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITARIOS-SUPROC-COMPANHIA DE TEATRO PATRIA AMADA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 100, parágrafo único, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e de acordo com a Decisão exarada na 194ª Reunião Plenária Ordinária realizada em 16/12/2009, resolve:

Art. 1º - Conceder Inscrição de Programa à SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS COMUNITARIOS-SUPROC-COMPANHIA DE TEATRO PATRIA AMADA, sob o n. 18/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.000.286/2007, com validade de 4(quatro) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA Nº 02/2010.

(Inscrição de Programa Provisório)

Dispõe sobre a Inscrição de Programa à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB - ESCOLA PROMOVEDOR HABITOS ALIMENTARES SAUVAEIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 91, parágrafo § 2º, de seu Regimento Interno, e em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve:

Art. 1º - Conceder Inscrição de Programa Provisório à UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-UNB - ESCOLA PROMOVEDOR HABITOS ALIMENTARES SAUVAEIS, sob o n. 18/2010 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 0400.000.467/2009, com validade de 90 (Noventa) dias a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2010

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 820, de 1º de dezembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.013.423/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 819, de 1º de dezembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.017.412/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 839, de 04 de dezembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 282.000.557/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 08 de fevereiro de 2010.

Processo: 060.010.005/2009, Ratificação; 08/02/2010, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de 100.000 (cem mil), ANTIGENO VDRL PRONTO P/USO, destinado ao abastecimento emergencial da rede, em favor da empresa BIOTÉCNICA COMERCIO E AS. DE EQUIP. HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Processo: 060.015.955/2009, Ratificação; 08/02/2010, Justificativa: artigo 24, Inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de (SORO ANTI RHD 85% E OUTROS), destinado ao abastecimento emergencial da rede, em favor da empresa GENETICA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA

Em 09 de fevereiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.000.185/2009, cujo objeto é aquisição de atadura de algodão ortopédico em favor da empresa HOSPFAR – IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 70.320,00 (setenta mil trezentos e vinte reais), com fundamento legal no artigo 24 Inciso IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI em 05 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 26 da citada Lei, e determinei sua publicação no DODF para a necessária eficácia.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, XLI do artigo 100 do Regimento Interno do DETRAN-

DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, 16 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 11 e 13 da Resolução 267/2008-CONTRAN, e mediante o autorizativo do artigo 1º do Decreto nº 22.275, de 19 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 22.596, de 7 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º - Designar para compor as Comissões de Junta Médica Especial, pelo período de 12 meses a contar de 16.02.2009, os profissionais a seguir relacionados: ANTÔNIO ANDRADE FARIA NETO, CRM-DF9324; HUDSON TEIXEIRA AMARAL, CRM-DF 11396; MAX JURNO LOYOLA SANTANA RIOS, CRM-DF8934; VÂNIA RIBEIRO MARTINS HUMMEL, CRM-DF 5571; e MIRIAN ONO ISHIKAWA, CRM-DF 9889, na função de médico.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 05 de fevereiro de 2010.

Processo: 052.002.717/2009. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II c/c § 1º, da Lei nº 8.666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme o Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 35 a 39 do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade em favor da empresa HDL – Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional e Cultural, para fazer face às despesas com a participação de dois servidores da PCDF no Curso “O Assessor, seu perfil, seu papel”, no valor total de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 003/2010, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO MONTEIRO NETO
Substituto

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de dezembro de 2009.

Referência: Processo 054.002.412/2009; Interessado: ADRIANO JOSÉ DE MOURA SOUSA LTDA. Assunto: Apuração da contratação de empresa para aquisição de material gráfico, conforme Informação nº 033/2009-SAJ/DAL, referente ao Processo nº 054. 000.658/2009. Concorro com as conclusões devidamente fundamentadas a que chegou o Encarregado, às fls. 017 e 018 dos autos do processo em referência. Sendo assim, deixo de aplicar punição à empresa prestadora do serviço, vez que não houve prejuízo ao erário do Distrito Federal, além de que agiu de boa-fé e em colaboração ao interesse administrativo. À DAL/5 para realizar a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, além de remeter cópia deste despacho à Diretoria Finanças para adotar as providências relacionadas às suas atribuições regimentais, se esse for o caso.

NELSON WERLANG GARCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 14, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista o constante do Pronunciamento nº 009/2010 – AJL/ST e de sua cota de aprovação (fls. 512-529 e 530), do Parecer nº 363/2008 – PROCAD/PGDF (fls. 515-522), e o que de mais está contido no processo administrativo nº 410.003.287/2007, considerando que a assinatura do Contrato nº 13/2008 – ST pelo então titular da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Transportes – UAG/ST (fls. 389 a 393) decorreu tão-somente de uma interpretação equivocada do artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, inexistindo qualquer outra razão que obste a ratificação do ato de celebração do ajuste e dos demais dele decorrentes, resolve:

Art. 1º - Convalidar o ato de celebração do Contrato nº 13/2008 – ST, constante das folhas 389 a 393 do processo administrativo 410.003.287/2007, e os demais dele decorrentes, praticados pelo então titular da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Transportes – UAG/ST, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 06 de janeiro de 2010.

Processo: 113.00067/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Objeto do Processo: despesa com fornecimento de água nomes de janeiro/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010 À 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da instrução normativa nº 01 de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº D030845-APR de 27/12/2009, 610 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D008404-APR de 28/12/2009, 16 ioiões e 15 sombrinhas, Auto de Apreensão nº D014075-APR de 28/12/2009, 08 guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D008162-APR de 28/12/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº A017585-APR de 29/12/2009, 23 guarda chuvas diversos, 01 carrinho e 01 cesto azul; Auto de Apreensão nº D008252-APR de 29/12/2009, 05 toalhas grandes e 01 pequena; Auto de Apreensão nº D004894-APR de 29/12/2009, 50 CDs e 07 DVDs; Auto de Apreensão nº D008251-APR de 29/12/2009, 07 manequins e 11 peças de roupas diversas; Auto de Apreensão nº D008405-APR de 29/12/2009, 01 sombrinha e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008163-APR de 30/12/2009, 01 aparelho celular NOKIA N73 e 01 bicicleta preta n37709; Auto de Apreensão nº D008165-APR de 30/12/2009, 04 óculos diversos e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008164-APR de 30/12/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº A011573-APR de 30/12/2009, 300 metros de fio flexível preto e 120 telhas de zinco; Auto de Apreensão nº D005038-APR de 30/12/2009, 430 unidade de DVDs; Auto de Apreensão nº D008406-APR de 30/12/2009, sombrinhas e guarda-chuvas diversos; Auto de Apreensão nº D005042-APR de 30/12/2009, 300 DVDs diversos e 260 CDs diversos; Auto de Apreensão nº D008254-APR de 30/12/2009, DVDs diversos, 28 peças de meias, calcinhas e cuecas; Auto de Apreensão nº D000743-APR de 31/12/2009, 250 CDs e DVDs piratas; Auto de Apreensão nº D004938-APR de 31/12/2009, 19 caixas de fogos de artifícios e itens ineleáveis; Auto de Apreensão nº D003836-APR de 31/12/2009, 39 garrafas de bebidas destiladas diversas.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a ata de Sessão de Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aos cinco dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dez, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Eleição do novo presidente. Por aclamação, foi eleito o conselheiro Sr. Gilberto Pires de Amorim Júnior, para Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo e para vice-presidente foi reeleito o Conselheiro da Entidade Civil o Sr. Jânio Rodrigues dos Santos. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o (a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a composição da 1ª e 2ª câmaras do Tribunal de julgamento Administrativo do Distrito Federal. 1ª Câmara, que será presidida pelo Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR e será composta pelos seguintes Conselheiros: CESAR AUGUSTO BRUNETO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO e GILSON LOBO. 2ª Câmara, que será presidida pelo Conselheiro JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS e será composta pelos seguintes Conselheiros: ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA e MARCELO ARAÚJO FARIA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de

suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Extraordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

1ª CÂMARA

Data: 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira - primeira sessão Extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-452.000.284/2008; Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO LIMA JÚNIOR; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.284/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.007.976/2008; Recorrente: DIREÇÃO SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.007.976/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.004.522/2008; Recorrente: WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.522/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.001.894/2007; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGÓCIOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.894/2007. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-134.000.314/2008; Recorrente: EDIFÍCIO BELVEDERE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.314/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.001.908/2009; Recorrente: TATIANA DE FRANÇA MEDANHA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.908/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-451.000.402/2009; Recorrente: FUJIOKA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.402/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-144.000.640/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.640/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira - segunda sessão Extraordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-450.000.419/2009; Recorrente: JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.419/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-141.004.306/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.306/2003. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-361.001.709/2007; Recorrente: M E C COMÉRCIO ARTESANATO E PRESENTE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.001.709/2007. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-340.002.510/2006; Recorrente: MARIA EDILEUSA DO CARMO SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.002.510/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-148.000.161/2006; Recorrente: CONDOMÍNIO OURO VERDE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 148.000.161/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.001.068/2009; Recorrente: MASTECAR VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.068/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-454.001.593/2009; Recorrente: BEIRA MAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.593/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-454.001.899/2009; Recorrente: ANTÔNIO MARTINHO ALVES DO NASCIMENTO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.899/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 23 de fevereiro de 2010, terça-feira - terceira sessão Extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-340.000.346/2005; Recorrente: ROSA MARIA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.346/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-141.004.635/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BL. P SQS 410; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.635/1996. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-146.000.701/2005; Recorrente: WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.701/2005. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-451.000.807/2009; Recorrente: ADMIRSON CAMELO PINTO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.807/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-454.002.512/2009; Recorrente: GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.512/2009. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA.

Data: 23 de fevereiro de 2010, terça-feira - quarta sessão Extraordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-453.000.062/2009; Recorrente: J M DE PAIVA E CIA LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.062/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-452.001.062/2009; Recorrente: PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.062/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-451.000.810/2009; Recorrente: JENIVALDO CAMARGO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.810/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.002.528/2009; Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.528/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-450.001.350/2009; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OLGA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.350/2009. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-454.001.461/2009; Recorrente: RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.461/2009. . Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.259/2009; Recorrente: EMPÓRIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF -II; processo fiscal nº 451.000.259/2009. . Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.001.262/2009; Recorrente: RAIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.262/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.072/2008; Recorrente: LEILIANE SOUSA DE ALMEIDA BRAGA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.072/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-454.001.102/2009; Recorrente: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.102/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano.

Data: 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira - quinta sessão Extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.001.477/2009; Recorrente: MEHUJAEEL DE ASSIS MORAIS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.477/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-454.002.548/2009; Recorrente: ELIANE JACINTO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.548/2009. Relatora: Germana Maria

Silva Serrano. RV-451.000.980/2009; Recorrente: MARINALDO MESQUITA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.980/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.979/2009; Recorrente: MARINALDO MESQUITA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.979/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-451.000.703/2009; Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.703/2009. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-137.001.510/2004; Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.510/2004. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-134.001.817/2007; Recorrente: ADELSON ALVES BRITO - ESPÓLIO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.001.817/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-136.000.745/2000; Recorrente: JOSÉ ROBERTO C. P. DA SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.000.745/2000. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO. RV-455.000.052/2009; Recorrente: EDMILSON JOSÉ DE JESUS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.052/2009. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira NETO.

Data: 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira - sexta sessão Extraordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-454.000.747/2009; Recorrente: ISAURA ADELAIDE SANTOS OLIVEIRA; recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.747/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-452.000.118/2008; Recorrente: CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.118/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-144.000.639/2007; Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.639/2007. Relator: GILSON LOBO. RV-454.001.681/2009; Recorrente: BACANAS J COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.681/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-453.000.991/2009; Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.991/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-453.001.166/2009; Recorrente: DESTAK TRANSPORTADORA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.166/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-361.009.589/2008; Recorrente: BELANIZA ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.009.589/2008. Relator: GILSON LOBO. RV-454.000.115/2009; Recorrente: CLEUNICE LEONES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.115/2009. Relator: GILSON LOBO. RV-145.000.487/2001; Recorrente: BELA DONNA COSMÉTICOS LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.487/2001. Relator: GILSON LOBO. RV-361.001.711/2007; Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA; Recorrido: RAF -V; processo fiscal nº 361.001.711/2007. Relator: GILSON LOBO.

2ª CÂMARA

Data: 17 de fevereiro de 2010, quarta-feira - primeira sessão Extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-453.001.411/2009; Recorrente: FÁTIMA DA SILVA WERNECK; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.411/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-141.005.112/2000; Recorrente: SIRLEY FERREIRA TITONELLI; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.112/2000. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-452.000.178/2008; Recorrente: A SATURNO BAR E SNOOK ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.178/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.004.664/2008; Recorrente: WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.664/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-361.000.234/2007; Recorrente: JOÃO BATISTA DE LACERDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.000.234/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-450.000.151/2008; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQS 104; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.151/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-143.001.031/2006; Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.001.031/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 17 de fevereiro de 2010, quarta-feira - segunda sessão Extraordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-455.000.871/2009; Recorrente: ECONOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.871/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.001.757/2009; Recorrente: JONATHAN FERNANDES TEIXEIRA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.757/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-452.000.846/2009; Recorrente: AUTO POSTO AEROPORTO LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.846/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-454.001.257/2009; Recorrente: MANOEL VICENTE BARBOSA NETO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.257/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-455.000.589/2009; Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.589/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria.

Data: 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira - terceira sessão Extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-361.009.317/2008; Recorrente: CASA DAS TORNEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.009.317/2008. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.001.137/2007; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FEICENTER; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.137/2007. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.000.644/2009; Recorrente: BELANIZA ALVES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.644/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.000.311/2009; Recorrente: MILTON E ZETTI LAVANDERIA INDUSTRIAL MILTON DE ASSIS MACHADO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.311/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-454.001.267/2009; Recorrente: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.267/2009. Relator: Glauco Oliveira Santana.

Data: 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira - quarta sessão Extraordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-300.000.508/2007; Recorrente: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 300.000.508/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-453.001.351/2009; Recorrente: AUTO PEÇAS RIACHO FUNDO LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.351/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.004.084/2008; Recorrente: MARIANA RIBEIRO MARCOLO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.004.084/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-361.004.550/2008; Recorrente: CASA DA BELEZA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.004.550/2008. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-451.000.274/2009; Recorrente: CENTRO OLÍMPICO DE ENSINO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.274/2009. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-131.001.320/2007; Recorrente: GL PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍ-

CULOS LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.320/2007. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-138.000.516/2007; Recorrente: WASHINGTON DA CRUZ E SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.000.516/2007. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.001.457/2009; Recorrente: ELISABETE ROSA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.457/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.002.645/2009; Recorrente: JOSÉ ALDAIR PAULO MENDES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.645/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-453.000.677/2009; Recorrente: AUTO POSTO SORRISO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.677/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-453.000.678/2009; Recorrente: AUTO POSTO SORRISO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.678/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-454.000.774/2009; Recorrente: RESTAURANTE E CHOPARIA FRITELLE LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.774/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES. RV-453.001.167/2009; Recorrente: DESTAK TRANSPORTADORA LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.167/2009. Relator: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES.

Data: 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira - quinta sessão Extraordinária. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-451.000.591/2009; Recorrente: FUJIOKA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.591/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-137.000.943/2004; Recorrente: ADM EXPORTADORA E INCORPORADORA S/A; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.943/2004. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.006.375/1999; Recorrente: SCAPE BAR BOATE E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.375/1999. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-141.006.606/2003; Recorrente: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO MEC; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.006.606/2003. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-142.000.354/2004; Recorrente: ELIANA DE FÁTIMA VILELA SÁ; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.354/2004. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-454.001.069/2009; Recorrente: M E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.069/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.003.987/2008; Recorrente: JEFFERSON DA SILVA ABREU; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.987/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-452.000.934/2009; Recorrente: JS COMÉRCIO DE FLORES LTDA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.934/2009. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

Data: 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira - sexta sessão Extraordinária. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja. RV-451.000.023/2008; Recorrente: ABÍLIO PEREIRA FALCÃO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.023/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.002.547/2009; Recorrente: JANDIRA DA SILVA DUTRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.547/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.000.112/2009; Recorrente: FLEURI GOMES CORREIA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.112/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-361.005.951/2008; Recorrente: MARIA LUCE DE CARVALHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.005.951/2008. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.001.675/2009; Recorrente: BJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.675/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-452.000.079/2009; Recorrente: FÁBIO SOARES JANET; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.079/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-454.001.914/2009; Recorrente: GARA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.914/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-137.000.874/2005; Recorrente: FRANCISCA B DE MENEZES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.874/2005. Relator: Clayton Faria Machado. RV-453.001.406/2009; Recorrente: FORTE SERVIÇOS E INFORMÁTICA - RDM DE CARVALHO INFORMÁTICA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.406/2009. Relator: Clayton Faria Machado. RV-451.000.825/2009; Recorrente: LOURIVAL DE AZEVEDO RAMOS FILHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.825/2009. Relator: Clayton Faria Machado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2008 00 2 013928-2; Reg. Acórdão: 378634; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: FECOMÉRCIO/DF - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: CELITA OLIVEIRA SOUSA, CELY SOUSA SOARES e outro(s); Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IRAN MACHADO NASCIMENTO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRA. PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR - ADJUNTA); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N.º 772, DE 17 DE JULHO DE 2008. Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO OU SIMILARES FORNECEREM, MENSALMENTE, À SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, INFORMAÇÕES PERTINENTES ÀS OPERAÇÕES MERCANTIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADAS POR CONTRIBUINTE - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Diante da sistemática constitucional e legal vigente, o controle concentrado de lei ou ato normativo distrital em face da Constituição Federal compete ao Supremo Tribunal Federal, enquanto o controle concentrado das mesmas normas em face da Lei Orgânica do Distrito Federal compete ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Veda-se a este egrégio Tribunal de Justiça a invalidação de lei distrital pela via direta de inconstitucionalidade por afronta à Constituição Federal.

2. A título de pertinência temática, obrigatória sendo a autora Entidade Sindical ou de Classe de

atuação no Distrito Federal, não havendo a demonstração de que a pretensão por ela deduzida guarda relação de pertinência direta com os seus objetivos institucionais, tal como determina o art. 106, VI do RITJDFT, extingue-se o processo sem julgamento de mérito.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO, POR MAIORIA. ACOLHEU-SE A DE ILEGITIMIDADE DA REQUERENTE, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, À UNANIMIDADE.

Num Processo: 2008 00 2 016888-0; Reg. Acórdão: 382185; Rel. Desig. Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LAVOCAT GALVÃO (Procurador); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Origem: LEIS DISTRITAIS N.ºS 1.115/96, 1.250/96, 1.319/96 E 2.540/00.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 1.115, DE 21 DE JUNHO DE 1996, Nº 1.250, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996, Nº 1.319, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, E Nº 2.540, DE 12 DE ABRIL DE 2000. DIPLOMAS NORMATIVOS LOCAIS - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO. OCUPAÇÃO E USO DO SOLO - INICIATIVA DE PARLAMENTARES - INCONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane de autoridade do Distrito Federal em face da Lei Orgânica desta unidade da federação.

Em se tratando de diplomas normativos que disponham sobre a administração de áreas públicas e sobre o uso e ocupação do solo do Distrito Federal, a iniciativa do processo legislativo compete privativamente ao Governador do Distrito Federal. Por isso mesmo, demonstrado que a iniciativa das leis distritais em apreço coube a parlamentar, declara-se a inconstitucionalidade formal dos diplomas legais impugnados.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO E AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, COM EFEITOS EX TUNC E ERGA OMNES, POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2010.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 04, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, e na Lei-DF nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000,00
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.11	0	100.000,00
TOTAL						100.000,00

Anexo II		DESPESA					R\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				100.000,00
01122004885020021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	01	31.90.92	0	100.000,00
TOTAL						100.000,00